

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

(Processo Administrativo nº 1.113/2026)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

- 1.1.1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos moto geradores da marca STEMAC e pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.1.2. Os serviços serão prestados conforme disposições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar.

1.2. Natureza e caracterização do serviço

- 1.2.1. Os serviços objeto desta contratação:
 - 1.2.1.1. possuem natureza continuada, por se destinarem à manutenção permanente da operacionalidade dos grupos moto geradores instalados nas unidades do Tribunal, os quais integram a infraestrutura essencial de suporte às atividades institucionais, especialmente no que se refere à garantia de fornecimento de energia elétrica em situações de interrupção da concessionária local;
 - 1.2.1.2. Incluem tanto a manutenção preventiva e como a manutenção corretiva dos grupos geradores sendo fundamentais para garantir a confiabilidade do acionamento automático dos equipamentos, evitando falhas no momento de necessidade e reduzindo riscos de paralisação essencial dos serviços institucionais;
 - 1.2.1.3. São caracterizados como serviços comuns, na forma do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Regime de execução

- 1.3.1. A contratação será realizada:
 - 1.3.1.1. sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a totalidade da mão de obra e das obrigações acessórias da CONTRATADA;
 - 1.3.1.2. sem dedicação exclusiva dos profissionais alocados, tendo em vista que a execução ocorrerá por meio de visitas técnicas periódicas e atendimentos sob demanda, durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento dos grupos geradores de energia instalados nas dependências do Fórum Trabalhista de Campo

Grande/MS e do Edifício-Sede do TRT da 24ª Região. Esses equipamentos têm a função de garantir o fornecimento emergencial de energia elétrica em situações de interrupção da rede pública, assegurando a continuidade da operação de sistemas essenciais das edificações.

1.4. Capacidades e locais de execução dos serviços

- 1.4.1. Os serviços serão prestados nos seguintes equipamentos e unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ambas localizadas no Município de Campo Grande/MS:
 - 1.4.1.1. Grupo moto gerador da marca STEMAC (uma unidade de 180kVA), instalado no edifício-sede do TRT da 24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio;
 - 1.4.1.2. Grupo moto gerador da marca STEMAC (uma unidade de 150kVA), instalado no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória.
- 1.4.2. A execução dos serviços deverá abranger todas as áreas onde estejam instalados os equipamentos objeto da contratação, incluindo:
 - 1.4.2.1. casa de máquinas dos grupos geradores;
 - 1.4.2.2. quadros de transferência automática (QTA/ATS);
 - 1.4.2.3. sistemas de armazenamento de combustível;
 - 1.4.2.4. sistemas de exaustão e ventilação;
 - 1.4.2.5. sistemas elétricos associados.

1.5. Condições gerais da prestação dos serviços

- 1.5.1. A prestação dos serviços observará, no mínimo, as seguintes condições gerais:
 - 1.5.1.1. Incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.
 - 1.5.1.2. As peças, componentes e insumos serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato.
 - 1.5.1.3. os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Prazo de vigência

- 1.6.1. O contrato terá vigência inicial de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o interesse da Administração, a vantajosidade econômica e os limites previstos nos artigos 106 e 107 (vigência máxima decenal) da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos moto geradores instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com o objetivo de assegurar a adequada operação, confiabilidade e disponibilidade dos sistemas de geração de energia de emergência.
- 2.2. Os grupos moto geradores constituem infraestrutura essencial das edificações, sendo responsáveis pelo atendimento de cargas críticas, tais como elevadores, iluminação de emergência e sistemas hidrossanitários, cuja indisponibilidade pode comprometer a segurança dos usuários e a continuidade mínima das atividades institucionais.
- 2.3. Considerando a natureza técnica dos serviços, que envolvem sistemas eletromecânicos especializados, bem como a inexistência de equipe própria com qualificação e estrutura adequadas para sua execução, justifica-se a contratação de empresa especializada.
- 2.4. A solução adotada decorre das conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstrou a viabilidade técnica e econômica da manutenção dos equipamentos existentes, bem como a necessidade de execução indireta dos serviços, como forma de garantir maior eficiência operacional e adequada gestão dos ativos.
- 2.5. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) do Tribunal para o exercício de 2026, publicado no Portal da Transparência, disponível em:
<https://www.trt24.jus.br/en/web/transparencia/plano-anual-de-compras>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Visão geral da solução

- 3.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos grupos moto geradores instalados nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, incluindo o fornecimento de peças, insumos, mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.2. A contratação foi concebida como uma solução integrada, capaz de assegurar a adequada operação dos equipamentos ao longo de todo o seu ciclo de vida, abrangendo atividades de inspeção, monitoramento, manutenção, diagnóstico, intervenção corretiva e suporte técnico, com vistas à garantia da confiabilidade, disponibilidade e segurança dos sistemas de geração de energia de emergência.

3.2. Etapas do ciclo de vida atendidas pela solução

- 3.2.1. Diagnóstico e monitoramento operacional
 - 3.2.1.1. Na fase inicial e contínua do ciclo de vida, a solução permitirá:
 - 3.2.1.1.1. realização de inspeções técnicas periódicas;
 - 3.2.1.1.2. verificação das condições operacionais dos equipamentos;
 - 3.2.1.1.3. monitoramento de parâmetros elétricos e mecânicos;

- 3.2.1.1.4. identificação de falhas potenciais e anomalias;
- 3.2.1.1.5. registro histórico das intervenções realizadas.

3.2.2. Manutenção preventiva

- 3.2.2.1. A solução contempla a execução sistemática de manutenção preventiva, incluindo:
 - 3.2.2.1.1. inspeções programadas;
 - 3.2.2.1.2. testes operacionais (inclusive simulação de falta de energia);
 - 3.2.2.1.3. verificação de sistemas elétricos e mecânicos;
 - 3.2.2.1.4. substituição programada de componentes;
 - 3.2.2.1.5. lubrificação e ajustes gerais.
- 3.2.2.2. Essa etapa tem por objetivo:
 - 3.2.2.2.1. reduzir a probabilidade de falhas;
 - 3.2.2.2.2. aumentar a confiabilidade dos equipamentos;
 - 3.2.2.2.3. prolongar a vida útil dos ativos.

3.2.3. Manutenção corretiva

- 3.2.3.1. A solução prevê o atendimento de demandas corretivas sempre que necessário, incluindo:
 - 3.2.3.1.1. diagnóstico de falhas;
 - 3.2.3.1.2. reparo ou substituição de componentes;
 - 3.2.3.1.3. restabelecimento das condições operacionais;
 - 3.2.3.1.4. atendimento emergencial.
- 3.2.3.2. A atuação corretiva deverá ocorrer de forma ágil, visando minimizar o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

3.2.4. Gestão de insumos e componentes

- 3.2.4.1. A solução contempla o fornecimento e gestão de insumos essenciais, tais como:
 - 3.2.4.1.1. óleo lubrificante;
 - 3.2.4.1.2. filtros (óleo, ar e combustível);
 - 3.2.4.1.3. baterias;
 - 3.2.4.1.4. aditivos para radiador;
 - 3.2.4.1.5. estabilizadores e biocidas para combustível;
 - 3.2.4.1.6. peças de reposição.
- 3.2.4.2. A adequada gestão desses insumos é fundamental para:
 - 3.2.4.2.1. evitar degradação do sistema;
 - 3.2.4.2.2. prevenir falhas operacionais;

3.2.4.2.3. garantir o desempenho dos equipamentos.

3.2.5. Operação em regime de contingência

3.2.5.1. Os grupos moto geradores operam em regime de stand-by, sendo acionados em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

3.2.5.2. Nesse contexto, a solução assegura:

3.2.5.2.1. confiabilidade do sistema de partida;

3.2.5.2.2. funcionamento do sistema de transferência automática (QTA/ATS);

3.2.5.2.3. atendimento às cargas críticas (elevadores, iluminação e sistemas hidrossanitários).

3.2.6. Gestão de riscos e confiabilidade

3.2.6.1. A solução contempla a mitigação dos principais riscos operacionais, tais como:

3.2.6.1.1. falha de partida (baterias e carregador);

3.2.6.1.2. degradação do combustível;

3.2.6.1.3. falha do sistema de transferência automática;

3.2.6.1.4. falhas no sistema de arrefecimento;

3.2.6.1.5. obsolescência dos equipamentos.

3.2.6.2. A atuação preventiva e corretiva integrada contribui para:

3.2.6.2.1. aumento da disponibilidade dos equipamentos;

3.2.6.2.2. redução de falhas críticas;

3.2.6.2.3. maior previsibilidade operacional.

3.2.7. Sustentabilidade e gestão ambiental

3.2.7.1. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução incorpora práticas sustentáveis, tais como:

3.2.7.1.1. destinação adequada de resíduos;

3.2.7.1.2. uso racional de insumos;

3.2.7.1.3. controle de combustível;

3.2.7.1.4. redução de desperdícios;

3.2.7.1.5. aumento da vida útil dos equipamentos.

3.2.8. Avaliação de desempenho e melhoria contínua

3.2.8.1. A solução prevê a adoção de indicador de desempenho (IMR), incluindo a disponibilidade dos equipamentos, o qual permitirá:

3.2.8.1.1. monitoramento da execução contratual;

3.2.8.1.2. melhoria contínua dos serviços;

3.2.8.1.3. maior controle pela Administração.

3.3. Integração da solução e benefícios ao longo do ciclo de vida

3.3.1. A contratação proposta não se limita à execução pontual de serviços, mas estabelece uma abordagem integrada de gestão dos equipamentos, promovendo:

- 3.3.1.1. maior confiabilidade dos sistemas de energia de emergência;
- 3.3.1.2. redução de custos ao longo do ciclo de vida;
- 3.3.1.3. prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- 3.3.1.4. mitigação de riscos operacionais;
- 3.3.1.5. melhoria da eficiência da gestão predial.

4. VISTORIA

- 4.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento das condições para execução do objeto, constantes deste Termo de Referência e seus anexos, especialmente no que se refere às características dos grupos moto geradores, sistemas associados e locais de instalação.
- 4.2. A vistoria prévia tem por finalidade possibilitar às licitantes o adequado conhecimento das condições operacionais dos equipamentos e das instalações, incluindo:
 - 4.2.1. localização dos grupos moto geradores;
 - 4.2.2. condições de acesso às casas de máquinas;
 - 4.2.3. sistemas auxiliares (QTA/ATS, tanques de combustível, exaustão, ventilação);
 - 4.2.4. condições gerais de operação e manutenção.
- 4.3. A realização da vistoria é facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la previamente à apresentação das propostas, com vistas à correta avaliação das condições existentes e adequada formulação de preços.
- 4.4. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia (DMPE), por meio do e-mail institucional nmp@trt24.jus.br ou do telefone (67) 3316-1854, e será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- 4.5. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital e se estenderá até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 4.5.1. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 4.6. Para a realização da vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identidade e comprovação de vínculo com a licitante.
- 4.7. Após a realização da vistoria, será emitido Atestado de Vistoria Técnica Prévia, conforme modelo constante em anexo ao Termo de Referência (ANEXO 5).

- 4.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, conforme modelo constante em anexo ao Termo de Referência (ANEXO 6).
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.10. A realização ou não da vistoria não exime a licitante da responsabilidade por:
 - 4.10.1. analisar integralmente este Termo de Referência e seus anexos;
 - 4.10.2. considerar todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução do contrato;
 - 4.10.3. avaliar as condições técnicas e operacionais dos equipamentos;
 - 4.10.4. dimensionar adequadamente os recursos necessários à execução dos serviços.
- 4.11. A relação dos equipamentos de geração de energia, com suas características técnicas, localização e condições gerais, encontra-se disponível para consulta em anexo deste Termo de Referência (ANEXO 1).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Forma de seleção do fornecedor

- 5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

5.2. Regime de execução

- 5.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5.3. Exigências de habilitação

- 5.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.4. Habilitação jurídica

- 5.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 5.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 5.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 5.5.2. Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com abrangência das contribuições sociais (alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);
- 5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho;
- 5.5.5. A emissão da CNDT será consultada por este TRT24 e, no caso de certidões válidas e conflitantes (positiva e negativa) para o mesmo CNPJ, prevalecerá a certidão emitida com a data mais recente;
- 5.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.7. A comprovação da regularidade poderá ser realizada por meio de consulta aos dados cadastrais do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 5.5.8. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Estadual;
- 5.5.9. Certidão Negativa de débito perante a Fazenda Municipal;
- 5.5.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor conforme artigo 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.6.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial poderão participar deste Pregão desde que comprovem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente, nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.
- 5.6.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 5.6.2.1.
$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$
- 5.6.2.2.
$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$
- 5.6.2.3.
$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$
- 5.6.3. Os documentos referidos no [subitem 5.6.2](#) deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- 5.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total anual estimado da contratação;
- 5.6.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (artigo 65, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 5.6.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (artigo 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Qualificação Técnica

- 5.7.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.8. Qualificação Técnico-Operacional (da empresa licitante):

- 5.8.1. Certidão válida de inscrição da empresa LICITANTE e certidão válida de inscrição de pelo menos 1 (um) responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), referente ao exercício de 2026, e que conste no objeto social da empresa a realização da atividade de manutenção em geradores de energia, objeto deste Termo de Referência. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do Conselho Regional de Mato Grosso do Sul, por ocasião da contratação;
- 5.8.2. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA que comprove(m) a

prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em grupo motor gerador (GMG), por meio de contrato, a seguir descrito:

- 5.8.2.1. Execução de manutenção preventiva e corretiva em no mínimo 1 (um) grupo motor gerador (GMG), cuja capacidade seja igual ou superior a 150kVA.
- 5.8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 5.8.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 5.8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 5.8.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 5.8.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 5.8.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do artigo 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

5.9. Qualificação Técnico-Profissional (do profissional)

- 5.9.1. A qualificação técnico-profissional será comprovada, na fase interna de habilitação, com a indicação da existência, nos quadros permanentes da CONTRATADA de, pelo menos, o seguinte profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT emitida pelo CREA), por execução de serviços com características mencionadas neste Termo de Referência, sem qualquer limitação mínima de quantitativo executado:
 - 5.9.1.1. 1 (um) Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Eletricista ou Mecatrônico(a): profissional graduado(a) em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica ou Engenharia Mecatrônica, devidamente registrado(a) no CREA, para prestar o suporte técnico especializado à execução contratual, cujo acervo técnico comprove experiência em manutenção ou instalação ou supervisão ou coordenação de serviços em grupos geradores de energia, incluindo sistemas eletromecânicos, painéis de comando, sistemas de transferência automática (QTA) e demais componentes associados.
- 5.9.2. A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação de:
 - 5.9.2.1. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; OU
 - 5.9.2.2. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; OU
 - 5.9.2.3. Cópia do contrato de trabalho, ou de certidão do CREA em que conste o profissional como responsável técnico da licitante; OU
 - 5.9.2.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

- 5.9.3. O profissional indicado na forma supra deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que observados os requisitos elencados acima, e mediante prévia aprovação pela Administração.
- 5.9.4. O profissional detentor de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá ser apresentado como Responsável Técnico de outra licitante.

5.10. Participação de Sociedade Cooperativa

- 5.10.1. No caso de Sociedade Cooperativa será exigida a seguinte documentação complementar.
 - 5.10.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI; 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
 - 5.10.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 5.10.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 5.10.1.4. O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
 - 5.10.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 5.10.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 5.10.1.6.1. ata de fundação;
 - 5.10.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 5.10.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 5.10.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 5.10.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 5.10.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 5.10.1.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.11. Vedação de Participação de Consórcios e de OSCIPs

- 5.11.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) no presente procedimento.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre o TRT24 (CONTRATANTE) e a licitante vencedora (CONTRATADA), conforme minuta anexa ao edital.
- 6.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o interesse da Administração e a vantajosidade econômica.
 - 6.2.1. Considera-se data da assinatura aquela constante neste instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.
 - 6.2.2. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, observado o disposto no art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.2.3. A extinção prevista no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser efetivada em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
 - 6.2.4. Na hipótese de extinção contratual, serão observados a aplicação dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
 - 6.3.1. No caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
 - 6.3.2. No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de aplicação de rescisão contratual e demais penalidades decorrentes da inexecução total.
- 6.4. Em atenção aos artigos 2º, inciso VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 - 6.4.1. A CONTRATADA deverá declarar, para fins de contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, o atendimento às condições estabelecidas no [subitem 6.4](#) (modelo no ANEXO 12).
- 6.5. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

- 6.6. Para a efetivação da contratação será necessária a comprovação da regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

6.6.1. Previamente à assinatura do contrato, será realizada a consulta no referido cadastro constante do subitem acima.

- 6.7. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

- 6.8. Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

- 6.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.10. Sustentabilidade

- 6.10.1. A empresa deverá declarar, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 310, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 24 de setembro de 2021, as seguintes condições:

6.11. Menor Aprendiz

- 6.11.1. Empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

6.11.1.1. Em observância ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

- 6.11.2. Cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.

- 6.11.3. O cumprimento dos subitens 6.11.1 e 6.11.2 será demonstrado mediante auto declaração colhida diretamente através do sistema “Compras.gov.br”, no momento da apresentação da proposta.

- 6.11.4. Em cumprimento às disposições contidas no art. 116 e inciso IX do art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá manter, durante a toda a contratação, as condições previstas nos subitens 6.11.1 e 6.11.2, devendo a CONTRATADA, em caso de alterações de suas condições, informar imediatamente o Fiscal da contratação.

6.12. Trabalho escravo e discriminação

6.12.1. De acordo com a Resolução CSJT nº 310, de 24 de setembro de 2021, a CONTRATADA deve comprovar, por ocasião da contratação e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.12.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

6.12.1.2. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos Artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

6.12.2. O atendimento aos subitens 6.12.1.1 e 6.12.1.2 poderá ser demonstrado mediante envio do ANEXO 9.

6.13. Demais requisitos de sustentabilidade

6.13.1. A CONTRATADA deve efetuar o descarte de peças e materiais conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, em observância ao Decreto nº 10.936/2022.

6.13.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.13.2.1. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.13.2.2. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.13.2.3. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo

18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- 6.13.3. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:
 - 6.13.3.1. Que esteja previamente registrado na ANP;
 - 6.13.3.2. De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
 - 6.13.3.3. Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
 - 6.13.3.4. Classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
 - 6.13.3.5. Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.
- 6.13.4. Na presente contratação, por se tratar de serviço especializado de manutenção de equipamentos geradores de energia do TRT24, somente será admitida a utilização de peças, acessórios e fluídos originais, de primeiro uso, conforme disposto nos respectivos manuais de serviço dos equipamentos em tela.
- 6.13.5. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações, na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, legislações ambientais e no que couber durante a realização das atividades.
- 6.13.6. Os bens/materiais devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- 6.13.7. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- 6.13.8. As peças e os materiais elétricos e eletrônicos empregados (tais como relés, módulos de controle, sensores, painéis elétricos) não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - 6.13.8.1. Para fins de comprovação do atendimento ao disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar declaração formal do fabricante ou do fornecedor, ou manual do fabricante, atestando que o produto está em conformidade com a Diretiva RoHS;
- 6.13.9. Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- 6.13.10. Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;

- 6.13.11. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;
- 6.13.12. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias consecutivos após o início da execução dos serviços, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente.
- 6.13.13. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleos lubrificantes, gases, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, e demais legislações ambientais;
- 6.13.14. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.
- 6.13.15. A comprovação dos critérios de sustentabilidade poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA, conforme ANEXO 8 deste Termo de Referência.

6.14. Subcontratação

- 6.14.1. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções nos grupos geradores de energia, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade, exijam o emprego de conhecimentos técnicos especializados, tecnologias proprietárias ou ferramentas específicas. Os serviços que poderão ser subcontratados são:
 - 6.14.1.1. Revisão geral (overhaul) do motor diesel;
 - 6.14.1.1.1. A revisão geral (overhaul) é aqui entendida como sendo uma atividade em que o grupo moto-gerador é desmontado para inspeção, restauração ou substituição de componentes críticos.
 - 6.14.1.2. Retífica de motor e usinagem de componentes;
 - 6.14.1.3. Manutenção e calibração de sistema de injeção diesel;
 - 6.14.1.4. Manutenção do alternador (parte elétrica de geração).
- 6.14.2. O limite da subcontratação deverá ser de no máximo 40% (quarenta por cento) dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

- 6.14.3. No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.
- 6.14.3.1. Para fins de comprovação do disposto no subitem anterior, será exigida a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, em que é especificado se a empresa está enquadrada como ME / EPP / Equiparada, e a relação de contratos celebrados com a Administração Pública, para verificar se o montante contratado não ultrapassa o limite de receita de enquadramento da empresa.
- 6.14.4. As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 3 (três) dias úteis antes do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.
- 6.14.4.1. O prazo de análise da documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO será de no máximo 2 (dois) dias úteis.
- 6.14.4.2. Caso a CONTRATADA não apresente as informações com o prazo de antecedência do subitem [6.14.4](#), e eventualmente não haja aprovação em tempo hábil referente à documentação apresentada à FISCALIZAÇÃO, os serviços previstos para realização por subcontratação poderão ser prorrogados, desde que comprove o efetivo impacto no cronograma físico-financeiro, sem prorrogação do prazo final de entrega e sem acréscimo do valor do contrato.
- 6.14.4.3. A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA constante do Edital, bem como da documentação relacionada nos subitens 6.4, 6.5 e [6.13](#).
- 6.14.4.4. Deverá ser apresentado, pela empresa subcontratada, um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA ou no Conselho Federal / Regional de Técnicos Industriais (CFT / CRT), que comprove(m) a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção em grupo motor gerador (GMG), com no mínimo 1 (um) gerador, cuja capacidade seja igual ou superior a 150kVA.
- 6.14.4.5. As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.
- 6.14.4.6. As eventuais empresas subcontratadas deverão comprovar a regularidade perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 6.14.5. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o TRT24 pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 6.14.6. Sem prejuízo da responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA, esta se obrigará a reparar inteiramente, a suas expensas e nos prazos determinados pelo

CONTRATANTE, erros, vícios, defeitos, incorreções e falhas nos serviços subcontratados.

- 6.14.7. O prazo para sanar os problemas nos serviços subcontratados do subitem anterior será de no máximo 7 (sete) dias consecutivos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 6.14.8. Caso seja necessária a substituição de empresa indicada para subcontratação, todos os requisitos de habilitação deverão também ser atendidos pela empresa subcontratada substituta.

6.15. Garantia Contratual

- 6.15.1. Será exigida a garantia da contratação no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 6.15.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 6.15.1.2. Seguro garantia;
 - 6.15.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou
 - 6.15.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 6.15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 6.15.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária ou título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 6.15.4. A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 6.15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 6.15.4.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.15.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a hipótese contida no subitem 22.8 (caso de não pagamento do valor da multa aplicada);
- 6.15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do subitem anterior.
- 6.15.6. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, perante a Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.
- 6.15.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

- 6.15.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias consecutivos autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento contratual, de acordo com art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.15.9. A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.
 - 6.15.9.1. Em eventual prorrogação da vigência contratual, a nova garantia deverá vigor a partir do dia seguinte ao vencimento da garantia anterior.
 - 6.15.9.2. A garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valores do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora
- 6.15.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.
- 6.15.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 6.15.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 6.15.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.15.14. A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorrer até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 5/2017.
- 6.15.15. Para as multas pecuniárias estabelecidas no item 22 (DAS PENALIDADES), a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 6.15.16. A execução do seguro-garantia não seguirá benefício de ordem, ou seja, não estará condicionada à insuficiência de bens da CONTRATADA para sua execução.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas inerentes a presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, na classificação funcional programática 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul), categoria econômica nº 3 (Serviços e Materiais de Consumo Diversos), na Natureza de Despesa nº 339039 (serviços) e nº 339030 (materiais), conforme os itens orçamentários SIGEO:
 - 7.1.1. 151252026000115 - Manutenção de Equipamentos - Grupo Moto-Gerador - Serviço e Material (FT C. Grande) 339039;
 - 7.1.2. 151252026000118 - Manutenção de Equipamentos - Grupo Moto-Gerador - Serviço e Material (Sede TRT) 339039 e 339030.

- 7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor bimestral estimado da presente contratação é de **R\$ 18.752,59** (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais com cinquenta e nove centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 281.288,90** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais com noventa centavos), para 30 (trinta) meses de contratação, observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela constante do ANEXO 3 [DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)].

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Prazo para início da execução dos serviços

- 9.1.1. A execução dos serviços deverá ter início na data de assinatura do Contrato.

9.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 9.2.1. Os locais de execução dos serviços estão listados na tabela abaixo.

Unidade	Endereço
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), CEP 79.031-908, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316- 1890
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande/MS, Telefone: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901

- 9.2.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do Tribunal;

- 9.2.2.1. Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Fiscalização do CONTRATANTE;

- 9.2.2.2. A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

- 9.2.2.3. A execução de serviços em horário noturno, finais de semana, feriados ou demais dias sem expediente regular do Tribunal somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante autorização prévia e expressa da Administração, formalizada em Ordem de Serviço, e limitada às seguintes hipóteses:
- 9.2.2.3.1. serviços que exijam desligamento total ou parcial de energia elétrica, transferência de carga, simulação de falta de energia ou teste operacional que possa afetar o funcionamento regular das unidades do Tribunal;
 - 9.2.2.3.2. serviços cuja execução em horário normal de expediente possa comprometer a segurança dos usuários, a continuidade das atividades administrativas ou jurisdicionais, o funcionamento de elevadores, sistemas hidrossanitários, iluminação, sistemas de segurança, rede elétrica predial ou demais sistemas essenciais da edificação;
 - 9.2.2.3.3. manutenção corretiva urgente ou emergencial destinada ao restabelecimento da operacionalidade dos grupos moto geradores, do QTA/ATS, do sistema de partida, do sistema de arrefecimento, do sistema de combustível, do painel de comando ou de outro componente essencial ao funcionamento do equipamento;
 - 9.2.2.3.4. conclusão de serviço iniciado em horário regular cuja interrupção possa gerar risco à segurança, dano ao equipamento, indisponibilidade relevante ou necessidade de nova parada técnica;
 - 9.2.2.3.5. manutenção preventiva programada que, por sua natureza técnica, recomende a realização fora do expediente, desde que haja justificativa formal da fiscalização quanto ao risco de interferência nas atividades do Tribunal.
- 9.2.2.4. A autorização para execução fora do horário regular deverá indicar, no mínimo:
- 9.2.2.4.1. a justificativa técnica e operacional da necessidade;
 - 9.2.2.4.2. o equipamento e a unidade envolvidos;
 - 9.2.2.4.3. a data, o horário previsto de início e a estimativa de duração dos serviços;
 - 9.2.2.4.4. a equipe técnica indicada pela CONTRATADA;
 - 9.2.2.4.5. os riscos operacionais envolvidos e as medidas de mitigação;
 - 9.2.2.4.6. a necessidade de acompanhamento por servidor, equipe de segurança institucional, equipe de manutenção predial, unidade de tecnologia da informação ou outra unidade de apoio, quando aplicável.
- 9.2.2.5. A CONTRATADA deverá considerar, na formulação de sua proposta, a possibilidade excepcional e delimitada de execução de serviços fora do horário regular, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente do Tribunal, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

- 9.2.2.6. A execução fora do horário regular deverá ser registrada em Ordem de Serviço, com indicação do horário de início e término, serviços executados, profissionais envolvidos, peças ou insumos aplicados, testes realizados, resultado obtido e eventuais intercorrências.
- 9.2.2.7. A CONTRATADA deverá agendar com o Fiscal do Contrato por e-mail, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias;
- 9.2.2.8. Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo inicial de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os grupos moto geradores de energia se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato.
- 9.2.2.9. Ao término do período contratual, sem possibilidade de prorrogação, a CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, independentemente das condições registradas na vistoria inicial. No laudo final de vistoria, deverão ser relacionados os componentes e peças sujeitos a desgaste natural ao longo do período, bem como eventuais necessidades previsíveis de manutenção futura, desde que tecnicamente justificadas. O serviço de vistoria final será acompanhado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, que atestará a efetiva entrega das condições de funcionamento previstas neste instrumento.

9.3. Especificações dos equipamentos

- 9.3.1. As características principais dos geradores de energia do fabricante STEMAC estão indicadas no ANEXO 1 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS) deste Termo de Referência.

9.4. Condições de execução

- 9.4.1. Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:
 - 9.4.1.1. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;
 - 9.4.1.2. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;
 - 9.4.1.3. MANUTENÇÕES CORRETIVAS: Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e

aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos no subitem [9.8](#), inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

- 9.4.2. Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.
- 9.4.3. Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, dando menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, conseqüentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.
- 9.4.4. Os serviços prestados incluem fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.
- 9.4.5. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
 - 9.4.5.1. Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
 - 9.4.5.2. Às prescrições e recomendações do fabricante;
 - 9.4.5.3. Às normas da ABNT;
 - 9.4.5.4. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
 - 9.4.5.4.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
 - 9.4.5.4.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - 9.4.5.4.3. NR-12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 9.4.5.4.4. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 9.4.5.4.5. NR-20: Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis;
 - 9.4.5.4.6. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

9.5. Do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMAN

- 9.5.1. A CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMAN, adotado para os geradores de energia nos dois edifícios deste Tribunal.
- 9.5.2. A CONTRATADA deverá elaborar e executar Plano de Manutenção específico para cada um dos geradores, de modo que as atividades de manutenção preventiva sejam plenamente compatíveis com as características técnicas dos equipamentos, observando as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis. O planejamento deverá priorizar a redução do tempo de intervenção, sem prejuízo da segurança das pessoas, da confiabilidade operacional e da integridade dos equipamentos, com o objetivo de minimizar o tempo de indisponibilidade dos geradores. A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as rotinas estabelecidas no ANEXO 10 (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA).
- 9.5.3. Este Plano, a ser aprovado pela Fiscalização, deverá conter, no mínimo, as informações contidas no, bem como a identificação das unidades que possuem grupos geradores de energia, a descrição das atividades de manutenção a serem desenvolvidas, a periodicidade das intervenções, os procedimentos e recomendações a serem adotados em situações de falha do equipamento e em emergências, visando à garantia da confiabilidade, segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, bem como outros aspectos de interesse, em conformidade com as normas técnicas mais atualizadas da NBR 8528, NBR 5410 e NBR 14039, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e NR-10, NR-12 e NR-20, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 9.5.4. Deverá contemplar também:
 - 9.5.4.1. Plano de Gerenciamento de Resíduos (Plano de Descarte, Destinação ou Reciclagem), contemplando insumos oriundos das manutenções (óleo combustível, óleo lubrificante e demais resíduos);
 - 9.5.4.2. Plano de mitigação de impactos ambientais (incluindo procedimentos para atendimento a emergências ambientais);
 - 9.5.4.3. Plano de controle de combustíveis.
- 9.5.5. O Plano de Manutenção dos grupos geradores de energia deve estar em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Medicina do Trabalho, contemplando, inclusive, medidas de proteção aos trabalhadores envolvidos nas atividades de operação e manutenção dos equipamentos.

9.6. Das especificações técnicas e do fornecimento de peças e materiais de reposição

- 9.6.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais do fabricante STEMAC, sempre que solicitada, nos dias e horários estabelecidos, mantendo os grupos geradores em perfeitas condições de funcionamento, conforme cláusulas deste Termo de Referência.
 - 9.6.1.1. Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente o desempenho dos grupos geradores.
 - 9.6.1.2. A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela CONTRATADA. Esta substituição depende de prévia

autorização da troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.

- 9.6.1.3. Também a fiscalização do contrato poderá exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.
- 9.6.1.4. Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais da fabricante STEMAC, salvo o subitem [9.6.1.4.2](#) abaixo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.
 - 9.6.1.4.1. Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, recondicionados ou genéricos.
 - 9.6.1.4.2. A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, por meio de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.
- 9.6.1.5. A utilização de peças e componentes não originais de que trata o subitem [9.6.1.4.2](#) poderá ser admitida excepcionalmente nas seguintes hipóteses:
 - 9.6.1.5.1. comprovada indisponibilidade temporária da peça original no mercado nacional, demonstrada por cotação junto a, pelo menos, três fornecedores;
 - 9.6.1.5.2. descontinuidade de fabricação declarada pelo fabricante do equipamento;
 - 9.6.1.5.3. comprovado prazo de entrega incompatível com a necessidade operacional do gerador de energia, quando tal demora representar risco à segurança das instalações ou paralisação prolongada do equipamento;
 - 9.6.1.5.4. quando a peça não original apresentar melhor desempenho ou durabilidade, desde que tecnicamente justificado e compatível com as especificações do fabricante.
- 9.6.1.6. A comprovação deverá ser apresentada por meio de relatório técnico circunstanciado, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, detentor de formação em Engenharia, conforme [subitem 5.9](#) (Qualificação Técnico-Profissional), devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA) e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica para a atividade. O relatório deverá conter as especificações técnicas detalhadas, critérios de compatibilidade, normas aplicáveis e demais elementos que assegurem a plena equivalência funcional e de segurança da peça proposta.
- 9.6.1.7. A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.

- 9.6.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do equipamento mantido.
- 9.6.3. A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inadequado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).
- 9.6.4. Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 9.6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.
- 9.6.6. As quantidades descritas nos itens 3, 5 a 18, 21 e 22 a 35 do ANEXO 3 são meramente estimativas, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato bem como seus eventuais aditamentos.
- 9.6.7. Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no ANEXO 3.
- 9.6.8. Os itens de reposição que porventura não estejam previstos em contrato, mas que em algum momento poderão ser passíveis de utilização, serão acrescidos através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.9. Caso houver peças de reposição que não estiverem discriminadas no contrato, a CONTRATANTE obedecerá a metodologia estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6.10. A relação de peças utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.
- 9.6.11. As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas conforme descrito no subitem [6.13](#).
- 9.6.12. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste Termo de Referência sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

9.7. Da execução dos serviços de manutenção preventiva

- 9.7.1. As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.
 - 9.7.1.1. A CONTRATADA executará serviços de manutenção preventiva por meio de mão de obra especializada nos dois prédios do Tribunal localizados nesta Capital.
 - 9.7.1.2. Fluxo de trabalho:
 - 9.7.1.2.1. As demandas serão geradas de acordo com o plano de manutenção preventiva - ANEXO 10 (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA);

- 9.7.1.2.2. As demandas corretivas serão cadastradas em arquivos digitais (documentos Google ou similar), gerando as Ordens de Serviço (OS's) em arquivos PDF, conforme modelo no ANEXO 4 (MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO).
- 9.7.2. Os serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças e pagas separadamente, deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO 1, com frequência bimestral, semestral e anual, com base nas rotinas de manutenção indicadas no ANEXO 10 deste instrumento e no plano de manutenção do fabricante.
- 9.7.2.1. A visita para realização do serviço de manutenção preventiva bimestral deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia do mês, com o Fiscal ou Gestor do Contrato, que acompanhará a execução dos serviços, visando a evitar o mal funcionamento do grupo gerador, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes.
- 9.7.3. Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para cada grupo gerador. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.
- 9.7.4. O prazo de conclusão dos serviços mencionados no subitem [9.7.2](#) poderá ser eventualmente dilatado nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.
- 9.7.5. Caso seja constatada, no decorrer da prestação dos serviços, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente previstas ou consideradas razoáveis para um serviço usual - poderá ser concedido à CONTRATADA, mediante comunicação prévia e por escrito da Fiscalização, prazo adicional de até 10 (dez) dias úteis para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer dos geradores.
- 9.7.5.1. O prazo adicional previsto também será aplicável nas hipóteses em que seja necessária a substituição de peças que não estejam disponíveis para pronta entrega ou quando, no decorrer da execução, forem identificados problemas que exijam maior tempo que o inicialmente previsto para solução.
- 9.7.6. Nos casos em que a substituição dependa de insumo ou peça importada, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização comprovação do prazo de importação indicado pelo fabricante, considerando a eventual inexistência de estoque no distribuidor oficial da marca no Brasil e a consequente necessidade de importação junto ao país de origem.
- 9.7.6.1. Nessa hipótese, o tempo de transporte internacional e a distribuição no território nacional poderão justificar a prorrogação do prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis inicialmente previsto, limitado, contudo, a um máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Fiscalização.
- 9.7.6.2. Todos os tributos, encargos e despesas decorrentes do processo de importação, inclusive impostos incidentes, serão integralmente suportados pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE.
- 9.7.7. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA no plano de manutenção, deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE. Estas alterações, obrigatoriamente, não poderão ter impacto no quantitativo e frequência de serviços.

- 9.7.8. A manutenção preventiva de geradores de energia consiste na revisão periódica dos equipamentos, incluindo inspeções gerais, limpeza, lubrificação, reaperto de conexões, testes operacionais, regulagens e demais serviços descritos no subitem [9.7.10](#), observadas as recomendações técnicas do fabricante e as Normas Técnicas pertinentes. Tais ações visam prevenir falhas decorrentes de desgaste ou falta de conservação, bem como identificar, de forma antecipada, eventuais anomalias em estágio inicial, com a devida indicação das causas e das providências corretivas cabíveis, evitando a indisponibilidade do equipamento.
- 9.7.9. Quando da realização dos serviços de manutenção preventiva do grupo gerador, deverão ser efetuadas a limpeza, regulagem, ajustes e lubrificação dos equipamentos, bem como a verificação e testes dos sistemas elétricos e eletrônicos, a fim de garantir a segurança e a confiabilidade do funcionamento dos seus componentes essenciais, tais como: motor de combustão interna; alternador; sistema de excitação e regulador de tensão; painel de comando e controle; sistema de partida elétrica e baterias; sistema de alimentação de combustível; sistema de lubrificação; sistema de arrefecimento (radiador, bombas e mangueiras); sistema de exaustão; dispositivos de proteção, sensores e instrumentos de medição; cabos elétricos, conexões e dispositivos de transferência de carga.
- 9.7.9.1. A CONTRATADA deverá efetuar, bimestralmente, os serviços de manutenção preventiva em todos os sistemas e componentes do grupo gerador, procedendo à inspeção, testes operacionais, limpeza e lubrificação e, quando necessário, à regulagem e execução de pequenos reparos, com o objetivo de assegurar funcionamento eficiente, seguro e econômico, bem como a pronta disponibilidade do equipamento para entrada em operação.
- 9.7.10. Além das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no Plano de Manutenção - PMAN, PREVENTIVA BIMESTRAL, SEMESTRAL E ANUAL, descrito no ANEXO 10 (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA), efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos grupos geradores.
- 9.7.11. Realizadas as inspeções, testes operacionais, lubrificação, regulagens e pequenos reparos, o grupo gerador e seus sistemas associados — incluindo motor, alternador, painel de controle, sistema de combustível, sistema de arrefecimento e sistema de exaustão — deverão apresentar funcionamento eficiente, contínuo e seguro, assegurando sua pronta entrada em operação e desempenho adequado quando demandados.
- 9.7.12. A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção seletiva nos geradores de energia, mediante a execução contínua de intervenções em componentes críticos, tais como sistema de alimentação de combustível, sistema de lubrificação, sistema de arrefecimento, sistema elétrico e baterias, com base em indicadores de desempenho, histórico de falhas e índice de confiabilidade. Deverá, ainda, estabelecer critérios para programação das intervenções e dimensionamento de estoque mínimo de peças de reposição, de forma a antecipar falhas potenciais e evitar a paralisação do equipamento.
- 9.7.13. A CONTRATADA deverá garantir a execução da manutenção preventiva dos geradores de energia por meio de conjunto sistemático de ações previamente programadas, realizadas em intervalos definidos conforme plano de manutenção, carga de operação e recomendações do fabricante, contemplando, no mínimo, inspeções periódicas,

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

testes de partida automática e manual, verificação de parâmetros elétricos e mecânicos, bem como ensaios em carga, quando aplicável.

9.7.14. O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente o Índice de Medição de Resultados (IMR). Este instrumento tem como objetivo definir a qualificação esperada dos serviços prestados e a respectiva adequação dos resultados efetivamente obtidos ao respectivo pagamento e seguirá os seguintes critérios.

9.7.14.1. O início da aplicação da mensuração dos resultados será a partir da data inicial da vigência contratual.

9.7.14.2. O instrumento definido para mensurar o nível de qualidade da prestação do serviço segue detalhado adiante:

INDICADOR: Disponibilidade operacional do grupo gerador	
Finalidade:	Medir a eficiência da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores de energia, verificando se os equipamentos permanecem aptos para operação em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, bem como avaliar o tempo de resposta e de restabelecimento do funcionamento em caso de falhas.
Meta a cumprir:	Garantir que os grupos geradores permaneçam em condições operacionais adequadas, apresentando taxa mínima de 95% de sucesso nos acionamentos automáticos, sempre que demandados durante o horário de expediente das unidades judiciárias (Edifício Sede do TRT24 e Fórum Trabalhista), assegurando sua pronta disponibilidade para entrada em operação imediata em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.
Forma de acompanhamento:	Será considerada, para efeito de cálculo, a disponibilidade operacional dos grupos geradores durante o horário de expediente das unidades judiciárias, nos dias úteis, das 8h às 17h. A avaliação será realizada por localidade e por equipamento. Para o cálculo do tempo de indisponibilidade, será considerada a diferença entre o horário de abertura da Ordem de Serviço para correção de falha que impeça o funcionamento do gerador e o horário de restabelecimento das condições adequadas de operação do equipamento. Serão consideradas como indisponibilidade operacional, entre outras situações: ● falha na partida do gerador durante testes programados; ● falha em sistemas essenciais (motor, alternador, sistema de controle ou quadro de transferência automática); ● paralisação do equipamento que impeça sua pronta utilização em caso de interrupção de energia. Não serão considerados como indisponibilidade:

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

	• os períodos destinados à execução de manutenções preventivas programadas; • indisponibilidade decorrente de interrupções externas não relacionadas ao gerador, tais como falhas na rede elétrica da concessionária que não demandem acionamento do equipamento; • períodos em que o equipamento estiver operacional e apto ao acionamento, ainda que não esteja em funcionamento.
Periodicidade:	bimestral
Mecanismo do cálculo bimestral por equipamento:	HU: quantidade total de horas úteis (de expediente) da unidade judiciária nos dois meses (somatório de todas as Ordens de Serviço), calculada pela multiplicação da quantidade de dias úteis (DU) no período considerado e quantidade de horas úteis diária (HUD). $HU = DU \times HUD$ HP: quantidade total de horas úteis (de expediente) em que os equipamentos ficaram parados nos dois meses (somatório de todas as Ordens de Serviço). X: índice bimestral relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento. $X = [1 - (HP/HU)]$
Faixas de ajuste (glosa) no pagamento da fatura bimestral (por item/equipamento):	$X \geq 0,95$: valor integral do pagamento bimestral (sem glosa) $0,95 > X \geq 0,90$: glosa de 5,0% do valor do pagamento bimestral $0,90 > X \geq 0,85$: glosa de 7,5% do valor do pagamento bimestral $0,85 > X \geq 0,80$: glosa de 10,0% do valor do pagamento bimestral $X < 0,80$: glosa correspondente ao índice de indisponibilidade do equipamento $(1 - X)$ aplicado sobre o valor do pagamento bimestral. Em caso de reincidências do índice bimestral relativo ao tempo total de indisponibilidade do equipamento inferior a 0,80 ($X < 0,80$), por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis. Mesmo nas hipóteses em que haja imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

9.7.14.3. Independentemente dos descontos decorrentes das deficiências de qualidade apuradas na execução do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas para aplicação de multa, conforme item 22 (DAS PENALIDADES).

9.7.15. A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do Fiscal do Contrato.

9.7.16. As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender às

exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes;

9.8. Da execução dos serviços de manutenção corretiva

- 9.8.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados, quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante Ordem de Serviço (chamado) feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.
- 9.8.2. A manutenção corretiva dos dois grupos geradores de energia, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais necessários, deverá ser realizada sempre que houver falha, pane ou desempenho inadequado do equipamento, visando ao restabelecimento pleno de suas condições normais de operação.
- 9.8.2.1. As peças e componentes empregados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA (ANEXO 2) e remunerados conforme as especificações, quantidades e os valores previstos na planilha de preços do contrato, observadas as disposições contratuais aplicáveis.
- 9.8.2.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva nos grupos geradores de energia, abrangendo todos os seus sistemas e componentes, tais como motor, alternador, painel de comando e controle, sistema de combustível, sistema de arrefecimento, sistema de exaustão, sistema de partida e demais dispositivos associados, devendo, para tanto, fornecer todos os componentes e peças necessários, cuja metodologia de pagamento está descrita no subitem [9.8.2.1](#), observando os prazos deste Termo de Referência.
- 9.8.2.3. Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço), de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.
- 9.8.2.4. A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizada ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.
- 9.8.2.5. Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.8.2.6. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 9.8.2.7. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 9.8.2.8. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.
- 9.8.2.9. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

- 9.8.2.10. Decorrido o prazo estabelecido no subitem [9.8.2.8](#), sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento estipulado no subitem [9.8.2.11](#), conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.8.2.11. Excetuando-se o subitem [9.8.3](#), o serviço de manutenção corretiva, deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contada do momento da abertura Ordem de Serviço, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.
- 9.8.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Fiscalização os números de telefone fixo e/ou celular, bem como o endereço de correio eletrônico de seu preposto formalmente designado, por meio do qual serão encaminhadas todas as solicitações de serviços, inclusive aquelas referentes a situações de urgência e emergência.
- 9.8.2.13. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 9.8.2.14. Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração da ordem de serviço a ser entregue pela CONTRATADA.
- 9.8.2.15. A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as Ordens de Serviço para cada grupo gerador submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (descrição do bem e localização na edificação), o registro de suas características gerais, a descrição dos procedimentos de manutenção executados, os nomes dos responsáveis pela execução dos serviços e as datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou reparados, bem como outras observações pertinentes (incluído modelo no ANEXO 4).
- 9.8.2.16. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.
- 9.8.2.17. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- 9.8.2.18. Quando a abertura da Ordem de Serviço ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das Ordens de Serviço (OS's) deverá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.
- 9.8.2.19. Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, em razão de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico, por escrito, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do não funcionamento do gerador de energia, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto, estabelecidas no item 22 (DAS PENALIDADES).

- 9.8.2.20. Na hipótese de a manutenção demandar a substituição de insumo ou peça de origem importada, e, em razão disso, não for possível o atendimento imediato, deverá ser observado o prazo estabelecido no subitem [9.7.6](#).
- 9.8.3. Considerar-se-á atendimento de emergência nas seguintes situações:
 - 9.8.3.1. falha na partida automática do gerador em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária;
 - 9.8.3.2. paralisação inesperada do equipamento durante operação;
 - 9.8.3.3. falhas no sistema de transferência automática de energia (QTA/ATS);
 - 9.8.3.4. ocorrência de alarmes críticos nos sistemas de proteção e controle;
 - 9.8.3.5. vazamentos de combustível ou fluidos que possam comprometer a segurança operacional;
- 9.8.4. O atendimento de emergência deverá ser efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos após o recebimento da solicitação.
 - 9.8.4.1. O prazo de atendimento das situações de emergência, exceto vazamentos de combustível/fluidos, deverá ser efetuado no período de atendimento em horário comercial diurno, em dias úteis.
 - 9.8.4.2. Todavia, quando a ocorrência envolver vazamento de combustível, óleo lubrificante, líquido de arrefecimento ou outros fluidos do equipamento, o atendimento deverá ocorrer de forma imediata, independentemente do dia ou horário, inclusive em finais de semana e feriados.

9.9. Dos procedimentos gerais

- 9.9.1. Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e/ou Fiscal /responsável da unidade).
- 9.9.2. A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal do contrato.
- 9.9.3. Será de responsabilidade do Fiscal do contrato e/ou responsável da unidade a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.
- 9.9.4. As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE;
- 9.9.5. Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes do ANEXO 1 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS) deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e

montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE;

- 9.9.6. Quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço (preventiva ou corretiva), estes deverão ser relacionados conforme itens do contrato e encaminhados ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização.
- 9.9.7. A CONTRATADA deverá registrar de forma detalhada todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços prestados, sejam elas programadas ou eventuais, assim como quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração da ordem de serviço a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal. Esses registros devem abranger, no mínimo:
 - 9.9.7.1. Descrição das atividades realizadas;
 - 9.9.7.2. Data e hora do início e término dos serviços;
 - 9.9.7.3. Discriminação das peças e materiais utilizados, se houver;
 - 9.9.7.4. Observações sobre o estado dos grupos moto geradores ou quaisquer problemas encontrados durante a prestação dos serviços;
 - 9.9.7.5. Identificação do responsável técnico que executou o serviço.
- 9.9.8. A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.
- 9.9.9. A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes, conforme modelo no ANEXO 4 (MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO). Este relatório de serviço preventivo deverá ser entregue com a nota fiscal.
- 9.9.10. O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 9.9.11. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do Contrato, via e-mail. As citadas regras constam na Resolução Administrativa TRT24 nº 85/2023, a qual poderá ser consultada pela CONTRATADA por meio do link: <https://www.trt24.jus.br/web/guest/resolucoes-administrativas>.
- 9.9.12. A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.
- 9.9.13. Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.
- 9.9.14. O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos

serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

- 9.9.15. Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.
- 9.9.16. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento dos grupos moto geradores.

9.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 9.10.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

10. DEVERES DO CONTRATANTE

- 10.1. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por intermédio da unidade gestora e dos servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares, o cumprimento dos seguintes deveres:

10.2. Acompanhamento e fiscalização

- 10.2.1. Designar formalmente Gestor e Fiscal(is) do Contrato, com respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2.2. Informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;
- 10.2.3. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;
- 10.2.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- 10.2.5. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;
- 10.2.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a conformidade com este Termo de Referência e com o contrato;
- 10.2.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
- 10.2.8. Registrar ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades;
- 10.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.

10.3. Fornecimento de informações e acesso

- 10.3.1. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços;
- 10.3.2. Assegurar o acesso dos profissionais alocados às dependências do Tribunal, aos sistemas institucionais, aos ambientes e aos equipamentos necessários, observadas as normas internas de segurança e sigilo;
- 10.3.3. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;
- 10.3.4. Viabilizar, quando necessário, a interlocução com outras unidades administrativas.

10.4. Condições para execução dos serviços

- 10.4.1. Disponibilizar espaço físico, instalações sanitárias, mobiliários e equipamentos adequados para a prestação dos serviços, quando a execução ocorrer de forma presencial.

10.5. Pagamento e adimplemento contratual

- 10.5.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- 10.5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após a comprovação da regular execução dos serviços e o atesto do Fiscal do contrato, na forma inserida neste Termo de Referência;
- 10.5.3. Observar os prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável;
- 10.5.4. Proceder às retenções legais cabíveis, quando aplicável.

10.6. Comunicação e gestão contratual

- 10.6.1. Manter comunicação institucional clara e formal com a CONTRATADA;
- 10.6.2. Informar tempestivamente sobre alterações de procedimentos, prioridades ou condições de execução;
- 10.6.3. Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do contrato, quando necessário;
- 10.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.7. Avaliação de desempenho e aplicação de medidas administrativas

- 10.7.1. Avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores de medição de resultados (IMR);
- 10.7.2. Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive glosas, advertências, sanções ou rescisão, conforme previsto em contrato e na legislação vigente;
- 10.7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.
- 10.7.4. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência,

atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

- 10.7.5. Solicitar substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos ou de desempenho.

10.8. Observância às normas de sustentabilidade e governança

- 10.8.1. Zelar pela observância das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) e do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho;
- 10.8.2. Incentivar práticas de sustentabilidade, eficiência e racionalização de recursos durante a execução contratual;
- 10.8.3. Assegurar a conformidade com as normas de governança, transparência e integridade institucional.

11. DEVERES DA CONTRATADA

- 11.1. Compete à CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e contratuais, executar integralmente os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos moto geradores, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Prestação dos serviços e qualidade técnica

- 11.2.1. Executar os serviços com observância às normas técnicas aplicáveis, manuais dos fabricantes e boas práticas de engenharia de manutenção;
- 11.2.2. Empregar na execução do contrato mão de obra qualificada e tecnicamente habilitada, sob responsabilidade de profissional com registro no CREA;
- 11.2.3. Garantir a qualidade, continuidade, confiabilidade e tempestividade dos serviços;
- 11.2.4. Elaborar os laudos de vistoria inicial e final, conforme indicados nos subitens [9.2.2.8](#) e [9.2.2.9](#);
- 11.2.5. Realizar manutenções preventivas, testes operacionais e atendimentos corretivos conforme plano de manutenção;
- 11.2.6. Executar testes periódicos de funcionamento, incluindo simulação de falta de energia e verificação do sistema de transferência automática (QTA);
- 11.2.7. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade ou risco operacional;
- 11.2.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com falhas ou defeitos;
- 11.2.9. Cumprir os prazos, metas e indicadores de desempenho (IMR) definidos.

11.3. Gestão técnica e operacional

- 11.3.1. Designar preposto responsável pelo contrato;
- 11.3.2. Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual;
- 11.3.3. Implantar e manter atualizado o Plano de Manutenção (PMAN) dos equipamentos;

- 11.3.4. Manter histórico de manutenção e registros técnicos dos equipamentos;
- 11.3.5. Garantir atendimento corretivo dentro dos prazos estabelecidos.

11.4. Insumos, peças e sistemas auxiliares

- 11.4.1. Fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:
 - 11.4.1.1. óleo lubrificante;
 - 11.4.1.2. filtros;
 - 11.4.1.3. baterias;
 - 11.4.1.4. aditivo de radiador;
 - 11.4.1.5. estabilizador e biocida para combustível.
- 11.4.2. Realizar controle da qualidade do combustível armazenado;
- 11.4.3. Executar drenagem periódica de tanques e prevenção de contaminação;
- 11.4.4. Utilizar peças novas, compatíveis e recomendadas pelo fabricante.

11.5. Segurança, saúde e normas técnicas

- 11.5.1. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho (NRs);
- 11.5.2. Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;
- 11.5.3. Executar atividades em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- 11.5.4. Adotar medidas de prevenção de acidentes e riscos operacionais.

11.6. Sustentabilidade e meio ambiente

- 11.6.1. Executar os serviços conforme diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS);
- 11.6.2. Realizar destinação adequada de resíduos (óleos, filtros, baterias, combustíveis);
- 11.6.3. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- 11.6.4. Adotar práticas de uso racional de insumos e redução de impactos ambientais.

11.7. Obrigações administrativas e legais

- 11.7.1. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- 11.7.2. Comunicar alterações cadastrais e operacionais;
- 11.7.3. Não estabelecer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.7.4. Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.7.5. Assumir integral responsabilidade por falhas na execução;
- 11.7.6. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções;
- 11.7.7. Substituir profissionais quando necessário, mantendo a qualificação técnica;
- 11.7.8. O atraso no pagamento pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas obrigações;

- 11.7.9. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme Lei nº 14.133/2021;
- 11.7.10. A CONTRATADA deverá declarar, ao final do contrato, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações do CONTRATANTE relativas à quitação de todos os débitos de pagamentos dos serviços contratados, referentes ao período indicado, conforme modelo no ANEXO 11.

12. VEDAÇÕES À CONTRATADA

- 12.1. É vedado à CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo de outras proibições legais ou regulamentares:
 - 12.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
 - 12.1.2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

13. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 13.1. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência estabelece matriz de alocação de riscos com a finalidade de identificar eventos supervenientes previsíveis que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como definir previamente a responsabilidade das partes quanto à gestão e mitigação desses riscos.
- 13.2. Conforme indicado no ANEXO 7, os riscos poderão ser atribuídos:
 - 13.2.1. exclusivamente ao CONTRATANTE;
 - 13.2.2. exclusivamente à CONTRATADA; ou
 - 13.2.3. de forma compartilhada entre as partes, quando sua gestão depender da atuação conjunta.
- 13.3. Os riscos atribuídos à CONTRATADA incluem, entre outros, aqueles relacionados à execução técnica dos serviços, bem como à disponibilidade de recursos técnicos e tecnológicos necessários à execução contratual. Tais riscos são ordinários da atividade de manutenção e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.
 - 13.3.1. falha na manutenção preventiva e corretiva dos GMGs;
 - 13.3.2. falha de partida dos equipamentos (baterias, carregadores);
 - 13.3.3. degradação do combustível (diesel contaminado ou envelhecido);
 - 13.3.4. falhas no sistema de transferência automática (QTA/ATS);
 - 13.3.5. falhas no sistema de arrefecimento (radiador, aditivos);
 - 13.3.6. baixa qualidade técnica dos serviços executados;
 - 13.3.7. utilização de peças inadequadas ou incompatíveis;
 - 13.3.8. ausência de controle de insumos críticos;
 - 13.3.9. atraso no atendimento corretivo;
 - 13.3.10. falhas no Plano de Manutenção (PMAN).

- 13.4. Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE incluem eventos relacionados a fatores institucionais ou administrativos, tais como:
- 13.4.1. indisponibilidade de acesso aos locais ou equipamentos;
 - 13.4.2. atrasos administrativos ou de fiscalização;
 - 13.4.3. falhas no planejamento orçamentário;
 - 13.4.4. indisponibilidade de infraestrutura elétrica auxiliar;
 - 13.4.5. alterações institucionais que impactem o contrato.
- 13.5. São considerados riscos compartilhados:
- 13.5.1. eventos de força maior (enchentes, incêndios, eventos climáticos extremos);
 - 13.5.2. alterações legislativas relevantes;
 - 13.5.3. mudanças operacionais que afetem a carga dos equipamentos;
 - 13.5.4. necessidade de adequações técnicas não previstas inicialmente.
- 13.6. Nos casos em que a matriz estabelecer responsabilidade compartilhada, as partes deverão adotar medidas coordenadas para mitigação dos impactos do evento de risco, podendo ocorrer, conforme o caso, reprogramação das atividades ou aplicação dos mecanismos legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 13.7. Especificamente ao risco inerente à Administração relacionado à inexistência, insuficiência ou não liberação de créditos orçamentários em exercícios financeiros posteriores, tem-se que este configura hipótese superveniente que poderá impactar a continuidade da execução contratual, não caracterizando inadimplemento da CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada a ausência de dotação específica para a despesa
- 13.7.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderá haver extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, mediante comunicação formal à CONTRATADA.
 - 13.7.1.1. A extinção do contrato ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ser efetivada em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
 - 13.7.2. Na hipótese de extinção contratual por motivo orçamentário, será assegurado à CONTRATADA:
 - 13.7.2.1. o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção contratual, devidamente atestados pela fiscalização.
- 13.8. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
- 13.8.1. Sempre que os eventos ocorrerem dentro da alocação de riscos definidas neste Termo de Referência (conforme ANEXO 7), considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 13.8.2. Nessas hipóteses, as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA) renunciam a pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro relacionados aos riscos assumidos.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail. Deverá ser observado os critérios definidos na Lei nº 14.063/2020, quanto ao uso de assinaturas eletrônicas.
- 14.2.1. Poderá ser aceita a possibilidade de assinatura eletrônica pela CONTRATADA no sistema GOV.BR, garantido integridade e autenticidade dos documentos assinados, facilitando o cumprimento das exigências legais além de assegurar a confiança no processo.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.5. Do Preposto**
- 14.5.1. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, observando que este não deve compor a equipe permanente, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.
- 14.5.1.1. Pelo descumprimento do disposto no subitem anterior, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.
- 14.5.2. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 14.5.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.
- 14.5.4. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 14.5.5. O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma online ou presencial, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 118, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.6. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 60

(sessenta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

- 14.5.7. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
- 14.5.8. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não serão aceitas as alegações de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.
- 14.5.9. Compete ao preposto tomar ciência da Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, que instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Todas as Formas de Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como da Resolução CNJ nº 351/2020, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.
 - 14.5.9.1. O preposto deverá apresentar à fiscalização contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos do início da prestação dos serviços, declaração formal de ciência das normas mencionadas no subitem anterior.
 - 14.5.9.2. Caberá ao preposto orientar previamente os profissionais da CONTRATADA que venham a executar serviços nas dependências do Tribunal e do Fórum Trabalhista quanto às normas de conduta, prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a todas as formas de discriminação, devendo assegurar que tais profissionais observem as diretrizes institucionais durante a permanência nas unidades do TRT da 24ª Região.

14.6. Da Gestão e Fiscalização

- 14.6.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
- 14.6.2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
- 14.6.3. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 14.6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.
- 14.6.5. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que

essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor e a CONTRATADA.

- 14.6.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.
- 14.6.7. Caberá à equipe de gestão e fiscalização disponibilizar ou indicar à CONTRATADA o acesso à Resolução Administrativa TRT24 nº 68/2024 e suas alterações, bem como à Resolução CNJ nº 351/2020, solicitando do preposto declaração formal de ciência quanto às referidas normas.
 - 14.6.7.1. A equipe de gestão e fiscalização deverá orientar a CONTRATADA de que o preposto é responsável por repassar aos profissionais que venham a atuar presencialmente nas dependências do Tribunal as diretrizes institucionais relativas à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de todas as formas de discriminação.

14.7. Do Gestor de Contrato

- 14.7.1. O Gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 14.7.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 14.7.3. O Gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 14.7.4. O Gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 14.7.5. O Gestor do contrato indicará as possíveis retenções e glosas nos pagamentos, devendo oportunizar a manifestação da CONTRATADA e efetivar os devidos registros no processo.
- 14.7.6. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 14.7.7. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

- 14.7.8. O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento à CONTRATADA, após a devida liquidação da despesa no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.8. Da Fiscalização Técnica

- 14.8.1. O Fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 14.8.2. O Fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 14.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 14.8.4. O Fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 14.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do contrato;
- 14.8.6. O Fiscal técnico do contrato comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 14.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no subitem [9.7.14](#) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 14.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.8.10. O Fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal, mensal, ou por evento, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.8.11. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 14.8.12. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 14.8.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação periódica do cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e medicina do trabalho.
- 14.8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 14.8.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores do subitem [9.7.14](#), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

14.9. Da Fiscalização Administrativa

- 14.9.1. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, as retenções e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 14.9.2. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará as retenções ocorridas durante a execução contratual, informando à Secretaria Administrativa caso perdurem mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- 14.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal Administrativo atuará tempestivamente no encaminhamento da ocorrência ao Gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis, especialmente quando a solução ultrapassar sua competência;
 - 14.9.3.1. Considerando que a presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, nem alocação permanente de empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, a fiscalização administrativa limitar-se-á, quanto à regularidade da CONTRATADA, à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação, preferencialmente por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - 14.9.3.2. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, ou quando houver pendência, inconsistência ou impossibilidade de consulta, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade, podendo ser exigidos, conforme o caso:
 - 14.9.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 14.9.3.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, quando aplicáveis ao objeto;

- 14.9.3.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 14.9.3.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.9.3.3. Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.
- 14.9.3.4. O responsável pela fiscalização administrativa deverá registrar nos autos do processo as consultas realizadas, as certidões obtidas, os documentos apresentados pela CONTRATADA e as providências adotadas em caso de pendência ou irregularidade.
- 14.9.3.5. A não manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação poderá ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive concessão de prazo para regularização, aplicação de sanções e, quando for o caso, extinção contratual, observado o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
- 14.9.3.6. Não será exigida, de forma ordinária e mensal, a apresentação de documentos individualizados relativos a folha de pagamento, comprovantes de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, recolhimentos previdenciários individualizados, guias de FGTS por empregado ou outros documentos típicos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, ressalvada a possibilidade de solicitação específica e motivada pela Administração em caso de indício de irregularidade que possa repercutir na execução contratual ou na responsabilidade da Administração.
- 14.9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.
- 14.9.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

14.10. Da Fiscalização Setorial

- 14.10.1. Os fiscais setoriais do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais o seu substituto, serão responsáveis por fiscalizar os serviços que forem executados nas unidades do TRT24 na capital do Estado.
- 14.10.2. Caberá ao Fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de Fiscal técnico.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal / faturas, referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

- 15.1.1. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.1.2. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.
- 15.1.3. O envio dos documentos fiscais (NF-e, DANFE, NFS-e, CT-e, recibo ou similares), para fins de recebimento pelos serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito desde que efetuado pelo Portal do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), disponível pelo seguinte link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 15.1.3.1. É necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar do início da vigência da contratação;
 - 15.1.3.2. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos também podem ser acessadas no link: <https://www.trt24.jus.br/web/guest/cadastro-de-fornecedores>.
- 15.2. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.
- 15.4. A CONTRATADA poderá, por ocasião desta contratação, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ de filial, desde que comprove a regularidade fiscal tanto da matriz quanto da filial indicada.

16. RECEBIMENTO

- 16.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:
 - 16.1.1. Provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do contrato, do respectivo relatório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após a comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das exigências contratuais e do constante nos relatórios apresentados.
- 16.2. Caso se verifique que, após a execução dos serviços pela CONTRATADA, não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA para efetuar os reparos necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas, sob pena aplicação de multa nos termos previstos no subitem 22.4.

- 16.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 16.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento da parte controversa não afetará o pagamento das demais parcelas.
- 16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. LIQUIDAÇÃO

- 17.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 17.3. A liquidação da Nota Fiscal ocorrerá somente após o atesto da fiscalização quanto à efetiva execução do serviço, com a devida comprovação da conformidade entre o objeto contratado e o executado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.6. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- 17.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 18.1. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.2. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

19. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 19.1. A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na extinção deste, por outro índice legal que venha a substituí-lo, acumulado no interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, realizado em maio de 2026.
- 19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 19.3. O percentual máximo será o IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, será apurado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste formalizado.

- 19.4. Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito consoante no subitem 19.1, sendo que se ultrapassado esse prazo a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada à solicitação.
- 19.5. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

20. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 20.3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com o ANEXO 3 - [DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)] deste Termo de Referência.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 21.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do aceite da respectiva Ordem de Serviço pela fiscalização contratual.
- 21.1.1. A garantia dos serviços abrangerá falhas, vícios, defeitos, inconformidades ou reincidências decorrentes de execução inadequada, diagnóstico técnico incorreto, ajuste deficiente, instalação incorreta, montagem inadequada, parametrização indevida, conexão inadequada ou utilização de procedimento incompatível com as especificações técnicas do equipamento, normas aplicáveis ou condições previstas neste Termo de Referência.
- 21.1.2. Os serviços refeitos em razão de vício de execução terão novo prazo de garantia contado a partir do aceite da correção pela fiscalização contratual.
- 21.2. No caso de peças, componentes ou equipamentos fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, ou o prazo de garantia do fabricante, caso este seja superior, contado da data de instalação, aplicação ou recebimento definitivo, conforme o caso.

- 21.2.1. A CONTRATADA deverá preservar e repassar ao CONTRATANTE as garantias legais e comerciais fornecidas pelos fabricantes, apresentando, quando cabível, nota fiscal, certificado de garantia, ficha técnica, manual, número de série, lote ou documento equivalente que permita a rastreabilidade do item fornecido.
- 21.2.2. Para insumos consumíveis, fluidos, combustíveis, lubrificantes, aditivos, biocidas, estabilizadores e materiais de consumo, a garantia consistirá na conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas, prazo de validade, integridade da embalagem, rastreabilidade de lote, adequação ao uso pretendido e apresentação de ficha técnica, FISPQ ou documento equivalente, quando aplicável.
- 21.3. O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 21.4. A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.
- 21.5. Os serviços de assistência técnica em garantia deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção do equipamento ou de parte de seus componentes, a retirada, transporte, reinstalação e testes finais não poderão acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 21.6. O prazo para sanar qualquer defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, contados a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito (Ordem de Serviço), via e-mail ou mensagem por WhatsApp.
- 21.7. Caso haja necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante, e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 21.8. Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens 21.6 e 21.7 poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.
- 21.9. Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h, ressalvadas situações urgentes ou emergenciais que possam comprometer a segurança, a disponibilidade do equipamento ou a continuidade mínima das atividades institucionais.
- 21.10. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.
- 21.11. Durante o período de garantia, caso não exista ou deixe de existir assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, a CONTRATADA permanecerá responsável por assegurar a correção do vício, substituição do componente ou adoção de solução técnica compatível, até o término do prazo de garantia aplicável.
- 21.12. Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias consecutivos, sem ônus para o

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, conforme estabelecidas no item 22 (DAS PENALIDADES).

- 21.13. A garantia não abrangerá falhas comprovadamente decorrentes de uso inadequado do equipamento por terceiros, intervenção realizada por pessoa ou empresa não autorizada pela Administração, caso fortuito, força maior, desgaste natural de componente não substituído pela CONTRATADA, falhas em sistemas não abrangidos pela intervenção realizada ou eventos externos sem relação com o serviço prestado ou com o material fornecido.
- 21.14. A exclusão de responsabilidade pela garantia deverá ser tecnicamente justificada pela CONTRATADA e somente produzirá efeitos após análise e aceitação expressa da fiscalização contratual.
- 21.15. Identificada falha possivelmente relacionada a serviço executado ou peça, componente ou insumo fornecido pela CONTRATADA, a fiscalização registrará a ocorrência e notificará a CONTRATADA para avaliação e correção, devendo ser apresentada manifestação técnica contendo, no mínimo:
 - 21.15.1. causa provável da ocorrência;
 - 21.15.2. relação com intervenção anterior, se houver;
 - 21.15.3. medidas corretivas adotadas;
 - 21.15.4. peças, componentes ou insumos substituídos;
 - 21.15.5. testes realizados após a correção;
 - 21.15.6. condição final de funcionamento do equipamento.
- 21.16. Constatada falha coberta pela garantia, a correção deverá ocorrer sem ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive quanto a deslocamento, mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e substituição de peça ou componente defeituoso fornecido pela CONTRATADA.

22. DAS PENALIDADES

- 22.1. A empresa vencedora deverá assinar o contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser comunicado pelo TRT da 24ª Região. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 22.3.3. e 22.3.4.
- 22.2. Pelo atraso na execução dos serviços e na devolução de equipamentos retirados para manutenção externa, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no item 9 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do TRT da 24ª Região, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- 22.3. A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:
 - 22.3.1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;
 - 22.3.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 22.3.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

22.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União;

22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar União.

22.4. Para efeito da aplicação de multa prevista no subitem 22.3.2., às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como URGENTES (subitem 9.8.3) no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da chamada.	5	Por ocorrência e por hora
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus ANEXOS ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e periodicidade do subitem 9.7.2 e ANEXO 10 (PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, contados da parada do equipamento, no caso de serviços corretivos não urgentes (subitem 9.8.2.19).	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva (subitem 9.8.2.11) no prazo máximo de 2 (duas) horas , para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da ordem de serviço.	1	Por ocorrência e por dia
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
20	Deixar de entregar o PMAN no prazo estabelecido no subitem 9.5.1 .	1	Por dia

Tabela 2

Grau	Percentual	Correspondência
1	0,7 %	sete centésimos por cento do valor global do CONTRATO
2	1,0 %	um por cento do valor global do CONTRATO
3	1,3 %	um vírgula três por cento do valor global do CONTRATO
4	1,8 %	um vírgula oito por cento do valor global do CONTRATO
5	2,7 %	dois vírgula sete por cento do valor global do CONTRATO
6	3,8 %	três vírgula oito por cento do valor global do CONTRATO

- 22.5. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem [22.3.2](#), não poderá ultrapassar o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.
- 22.6. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição

de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

- 22.7. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
- 22.8. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será preventivamente retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a Guia de Recolhimento da União (GRU) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa no valor correspondente a aplicação da multa.
- 22.10. Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no subitem anterior combinado com o subitem [6.15.4](#), esgotados os valores da garantia contratual, o valor da multa será inscrito em dívida ativa da União.
- 22.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 22.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.12.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e
- 22.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.13. Nos termos dos art. 159 da Lei nº 14.133/2021, os atos previstos como infrações administrativas na referida Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 22.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.16. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES nº 26/2022.

- 22.17. A empresa proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 22.18. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

23. DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

- 23.1. As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei nº 14.133/2021, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.
- 23.2. A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.
- 23.3. O não protocolo dos originais no prazo estipulado, ou o protocolo de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

24. DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

- 24.1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 25.2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
- 25.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela CONTRATADA, cujo prazo não conste deste instrumento e do Termo de Referência deverá ser atendido o prazo indicado pelo Fiscal/Gestor da contratação.
- 25.4. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.
- 25.5. As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

- 25.6. Todas as Resoluções citadas neste Termo de Referência (CNJ, CSJT, TRT24, e demais normativos correlatos) encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/licitacoes1>.
- 25.7. Segue listagem de anexos:
- 25.7.1. ANEXO 1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS;
 - 25.7.2. ANEXO 2 – DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO;
 - 25.7.3. ANEXO 3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA);
 - 25.7.4. ANEXO 4 – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;
 - 25.7.5. ANEXO 5 – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA;
 - 25.7.6. ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA;
 - 25.7.7. ANEXO 7 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO;
 - 25.7.8. ANEXO 8 – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE;
 - 25.7.9. ANEXO 9 – DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
 - 25.7.10. ANEXO 10 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;
 - 25.7.11. ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS;
 - 25.7.12. ANEXO 12 – DECLARAÇÃO RELATIVA AOS ARTIGOS 2º, INCISO VI, E 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 7/2005 (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO).

Campo Grande - MS, 24 de junho de 2026.

AMON MICAEL FERNANDES FLORES
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

RENATO MERLI OLIVEIRA LIMA
Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia

MATEUS COMINETTI
Seção de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inovação

Aprovado por:

ALENCAR MINORU IZUMI
Secretário Administrativo

ANEXO 1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1- GRUPO MOTO-GERADOR STEMAC (Edifício sede do TRT 24ª Região)

- **Marca:** Stemac - Grupo Motor Gerador sem carenagem (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)
- **Características:** automático, potência 180 kVA, regime de funcionamento stand by/prime, tensão 220V, frequência 60 Hz, montagem em sala;
- **Quadro de comando:** nº ST2130, gabinete C963, IP 21, painel de força e transferência junto ao comando.
- **Tanque de combustível:** 200 Litros de óleo diesel;
- **Motor:** MWM modelo 6.10TCA, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12V, fiação do motor geminado.
- **Gerador:** Cramaco modelo G2R250MD, IP 21, com TC 600/5A, corrente nominal 472A, série GER CRA 250 MD/4 185 KVA-56909.
- **Número de tombamento:** sem número.

Fotos do GMG STEMAC (Localização: subsolo)



STEMAC GRUPOS GERADORES				
GRUPO GERADOR STEMAC: 0180394809				
MOTOR/MODELO: MWM 6.10TCA		Nº SÉRIE: 01T115271		
GERADOR/MODELO: CRAMACO G2R		Nº SÉRIE: 56909		
POTÊNCIA 180/185 kVA	REGIME Stand By/Prime ☐ Base ☐	TENSÃO 220 V	CORRENTE 442 A	FREQUÊNCIA 60 ☒ Hz 50 ☐ Hz
COS φ .8	ROTAÇÃO 1800 RPM	PESO DO EQUIPAMENTO 1490 kg	DATA DE FABRICAÇÃO JUN/09	
Canal Nacional de Serviços e Peças 0300 789 3800			FILIAIS EM TODO O BRASIL www.stemac.com	

2- GRUPO MOTO-GERADOR STEMAC (Edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet)

- **Marca:** Stemac - Grupo Motor Gerador sem carenagem (instalado em sala com atenuadores de ruído e porta acústica)
- **Características:** automático, potência 150/141 kVA, regime de funcionamento stand by/prime, tensão 220V, frequência 60 Hz, corrente 370A montagem em sala;
- **Quadro de comando:** nº ST0150006916, automático, tipo microprocessado, e de força, modelo GEMINI;
- **Tanque de combustível:** 200 Litros de óleo diesel;
- **Motor:** MWM modelo 6.10T, nº série G1S159198, regulador de velocidade mecânico, radiador local, atuador original do motor, 12V, fiação do motor geminado.
- **Gerador:** WEG modelo GTA 202AI36, nº série 1031046462, alternador brushless com bobina auxiliar, aberto autoventilado, carcaça média, tensão trifásica com 12 terminais.
- **Número de tombamento:** sem número.

Fotos do GMG STEMAC (Localização: térreo)



ANEXO 2 – DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

GRUPO MOTO-GERADOR STEMAC (edifício sede do TRT 24ª Região)

Item	Qtd	Unidade	Especificação da peça/insumo (GMG STEMAC)
1	150	Litro (L)	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda à norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo
2	6	Peça	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011
3	6	Peça	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020
4	6	Peça	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MANN C 23 610
5	6	Peça	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MANN CF 610
6	3500	Litro (L)	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.
7	3	Peça	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.
8	80	Litro (L)	Aditivo para radiador de motores diesel, à base de monoetilenoglicol ou equivalente, pronto para uso, destinado à proteção do sistema de arrefecimento de motores diesel estacionários.
9	10	Litro (L)	Biocida para combustível diesel, destinado ao controle microbiológico (bactérias e fungos) em óleo diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, compatível com diesel S10 e S500.
10	10	Litro (L)	Estabilizador para combustível diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, prevenindo degradação química e perda de desempenho. compatível com diesel S10 e S500.
11	1	Unid.	Kit de reparo da bomba injetora
12	6	Unid.	Reparo de bicos injetores
13	4	Unid.	Mangueira de combustível, conexões e abraçadeiras
14	3	Unid.	Correia de transmissão de potência
15	1	Unid.	Fornecimento de aparelho controlador (módulo) comando gerador deep sea dse 4520 mkii.

GRUPO MOTO-GERADOR STEMAC (edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet)

Item	Qtd	Unidade	Especificação da peça/insumo (GMG STEMAC)
1	150	Litro (L)	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda à norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo
2	6	Peça	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011
3	6	Peça	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020
4	6	Peça	Elemento Principal do Filtro de Ar

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

			Referência: MWM 905412970051
5	6	Peça	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MWM 905412970052
6	3500	Litro (L)	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.
7	3	Peça	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.
8	80	Litro (L)	Aditivo para radiador de motores diesel, à base de monoetilenoglicol ou equivalente, pronto para uso, destinado à proteção do sistema de arrefecimento de motores diesel estacionários.
9	10	Litro (L)	Biocida para combustível diesel, destinado ao controle microbiológico (bactérias e fungos) em óleo diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, compatível com diesel S10 e S500.
10	10	Litro (L)	Estabilizador para combustível diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, prevenindo degradação química e perda de desempenho. compatível com diesel S10 e S500.
11	1	Unid.	Kit de reparo da bomba injetora
12	6	Unid.	Reparo de bicos injetores
13	4	Unid.	Mangueira de combustível, conexões e abraçadeiras
14	3	Unid.	Correia de transmissão de potência

ANEXO 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS (MODELO DE PROPOSTA)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

E-MAIL: _____

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
1	PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO (PMAN) , referente aos equipamentos listados no ANEXO 1 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS), com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição.	Unidade	1	2.292,08	2.292,08
VALOR SUBTOTAL DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO (PMAN)				---	2.292,08
GERADOR STEMAC – INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO TRT 24ª REGIÃO					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 9 deste Termo de Referência.	Bimestral	15	1.486,93	22.303,95
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 9 deste Termo de Referência.	Unidade	25	872,55	21.813,75
4	MÃO DE OBRA para substituição de aparelho controlador (módulo) comando gerador deep sea dse 4520 mkii, especificado no item 19 deste Grupo Único.	Unidade	1	2.750,00	2.750,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EDIFÍCIO SEDE TRT)				---	46.867,70
PEÇAS E INSUMOS					

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

5	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda à norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro (L)	150	42,68	6.402,00
6	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	6	201,86	1.211,16
7	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	6	226,48	1.358,88
8	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MANN C 23 610	Peça	6	340,34	2.042,04
9	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MANN CF 610	Peça	6	321,44	1.928,64
10	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro (L)	3500	10,63	37.205,00
11	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3	1.965,17	5.895,51
12	Aditivo para radiador de motores diesel, à base de monoetilenoglicol ou equivalente, pronto para uso, destinado à proteção do sistema de arrefecimento de motores diesel estacionários.	Litro (L)	80	47,33	3.786,40
13	Biocida para combustível diesel, destinado ao controle microbiológico (bactérias e fungos) em óleo diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, compatível com diesel S10 e S500.	Litro (L)	10	148,65	1.486,50
14	Estabilizador para combustível diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, prevenindo degradação química e perda de desempenho. compatível com diesel S10 e S500.	Litro (L)	10	288,00	2.880,00
15	Kit de reparo da bomba injetora	Unidade	1	9.753,53	9.753,53
16	Reparo de bicos injetores	Unidade	6	2.269,68	13.618,08
17	Mangueira de combustível, conexões e abraçadeiras	Unidade	4	824,83	3.299,30
18	Correia de transmissão de potência	Unidade	3	636,62	1.909,84
19	Fornecimento de aparelho controlador (módulo) comando gerador deep sea dse 4520 mkii, conforme detalhamento no ANEXO 2.	Unidade	1	9.671,44	9.671,44
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS (EDIFÍCIO SEDE TRT)				---	102.448,32

GERADOR STEMAC – INSTALADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Contratual (R\$)
20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 9 deste Termo de Referência.	Bimestral	15	1.139,79	17.096,85
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA do Grupo Motor Gerador STEMAC com fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrições do item 9 deste Termo de Referência.	Unidade	25	776,75	19.418,75
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET)				---	36.515,60
PEÇAS E INSUMOS					
22	Óleo lubrificante multiviscoso que atenda à norma SAE 15W40 e tenha classificação API-CI4 ou superior. Referência: Lubrax Extra Turbo	Litro (L)	150	42,68	6.402,00
23	Elemento Filtrante do Óleo Lubrificante Referência: MWM 905411880011	Peça	6	201,86	1.211,16
24	Filtro de Combustível Referência: MWM 905411510020	Peça	6	226,48	1.358,88
25	Elemento Principal do Filtro de Ar Referência: MWM 905412970051	Peça	6	406,50	2.439,00
26	Elemento Secundário do Filtro de Ar Referência: MWM 905412970052	Peça	6	320,00	1.920,00
27	Combustível Óleo Diesel; deve atender à Norma brasileira ANP nº 32, de 16.10.2007 – DOU 17.10.2007.	Litro (L)	3500	10,63	37.205,00
28	Bateria 12V, selada, sem manutenção, capacidade nominal a 25°C 170A, corrente de partida a frio 1100A, hot cranking a 25°C 1800A, com prata, reserva de capacidade 330A.	Peça	3	1.965,17	5.895,51
29	Aditivo para radiador de motores diesel, à base de monoetilenoglicol ou equivalente, pronto para uso, destinado à proteção do sistema de arrefecimento de motores diesel estacionários.	Litro (L)	80	47,33	3.786,40
30	Biocida para combustível diesel, destinado ao controle microbiológico (bactérias e fungos) em óleo diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, compatível com diesel S10 e S500.	Litro (L)	10	148,65	1.486,50
31	Estabilizador para combustível diesel armazenado em tanques e sistema de alimentação de motores diesel, prevenindo degradação química e perda de desempenho. compatível com diesel S10 e S500.	Litro (L)	10	288,00	2.880,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

32	Kit de reparo da bomba injetora	Unidade	1	9.753,53	9.753,53
33	Reparo de bicos injetores	Unidade	6	2.269,68	13.618,08
34	Mangueira de combustível, conexões e abraçadeiras	Unidade	4	824,83	3.299,30
35	Correia de transmissão de potência	Unidade	3	636,62	1.909,84
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS (FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET)				---	93.165,20

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) – 30 MESES	
VALOR SUBTOTAL DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO (PMAN)	2.292,08
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EDIFÍCIO SEDE TRT)	46.867,70
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS (EDIFÍCIO SEDE TRT)	102.448,32
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET)	36.515,60
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS (FÓRUM TRABALHISTA SENADOR RAMEZ TEBET)	93.165,20
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL (CONTRATAÇÃO DE 30 MESES)	281.288,90

OBS.: As quantidades descritas nos itens 3, 5 a 18, 21 e 22 a 35 desta planilha do Grupo Único são meramente estimativas, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, podendo haver execução distinta desses quantitativos, desde que não ultrapassem o valor máximo do contrato, conforme subitem 8.1.

Declaro que recebi cópia e tomei ciência das condições gerais do Termo de Referência, com as quais nossa empresa se submete integralmente, uma vez que estão de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, para os fins do disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e sob as penas da lei, que a sociedade ou o empresário subscritor é:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Empresa sob outro regime

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos

Data: ____ / ____ / 2026

Carimbo da empresa (se houver)

Assinatura e Identificação
Representante Legal da empresa proponente

ANEXO 4 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

EMPRESA:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:		
FONE:	E-MAIL:	WHATSAPP:
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:		
FONE:	E-MAIL:	WHATSAPP:
NÚMERO OS: XX/2026	CLASSIFICAÇÃO: () URGENTE () NORMAL	
ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO		
() MANUTENÇÃO PREVENTIVA () MANUTENÇÃO CORRETIVA () ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA		
() SERVIÇO NOVO () SERVIÇO EM GARANTIA () REINCIDÊNCIA DE FALHA		

Unidade Solicitante / Local:		Responsável:	Fone:
Endereço:			
Identificação do Equipamento:			
Data da chamada:	Início do serviço:	Término do serviço:	Técnico responsável:
/ / 2026	/ / 2026	/ / 2026	
Horário da chamada:	Horário do início:	Horário do término:	Número do registro:
:	:	:	
Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:			
Descrição do Serviço Realizado (a ser preenchido pela CONTRATADA):			
Observações pertinentes:			

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

CONTROLE DE GARANTIA E RASTREABILIDADE			
OS original relacionada:		Data do aceite da OS original:	/ /2026
Prazo de garantia aplicável:	de / /2026 até / /2026		
PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS APLICADOS			
Item	Marca/modelo	Nº de série/lote	Prazo de garantia do fabricante
TESTES REALIZADOS APÓS A INTERVENÇÃO			
☐ teste de partida ☐ teste sem carga ☐ teste com carga ☐ teste de transferência automática QTA/ATS ☐ verificação de alarmes ☐ outro: _____			
RESULTADO FINAL			
☐ equipamento operacional ☐ equipamento operacional com ressalvas ☐ equipamento não liberado			
MANIFESTAÇÃO / OBSERVAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO			
CONDIÇÃO DA GARANTIA			
☐ falha coberta pela garantia ☐ falha não coberta pela garantia ☐ não se aplica Justificativa, quando não coberta: _____			

ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)		ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)
Data: / /2026		Data: / /2026

ANEXO 5 - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

Atestado de vistoria técnica

Declaramos que, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº ____/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu(sua) Responsável Técnico(a) Sr.(a) _____, Engenheiro(a) _____, CREA sob nº _____ e por intermédio de seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, CPF sob nº _____, vistoriou os locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva para o grupo motor gerador da marca STEMAC (uma unidade de 180kVA, instalado no edifício-sede do TRT-24ª Região, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, e em grupo motor gerador da marca STEMAC (uma unidade de 150kVA), instalado no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418, Vila Glória, ambos imóveis na cidade de Campo Grande – MS, pertencentes ao TRT da 24ª Região, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços.

(Local, Data).

Amon Micael Fernandes Flores
Chefe de Divisão de Manutenção e Projetos de Engenharia
TRT da 24ª Região

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no subitem 4.7 do Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº __/2026**, que tem pleno conhecimento de todas as condições, peculiaridades e grau de dificuldade existentes para execução do objeto constante do Edital, do Termo de Referência e dos Anexos, nos termos do artigo 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021, assim como, que está ciente de que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

(Cidade – UF), ____de____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

ANEXO 7 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
1	Obsolescência do equipamento (14 anos)	Técnico	Média	Alto	CONTRATANTE	Monitoramento de custos (LCC)	Avaliação de substituição
2	Aumento progressivo de falhas	Técnico	Média	Alto	CONTRATANTE	Análise de tendência e decisão estratégica	Revisão contratual
3	Acesso restrito às instalações	Administrativo	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Planejamento e agendamento	Ajuste de cronograma
4	Falha na fiscalização contratual	Administrativo	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Capacitação da equipe	Ajuste de gestão
5	Atrasos administrativos	Administrativo	Média	Médio	CONTRATANTE	Fluxo formal de comunicação	Prorrogação de prazo
6	Alterações institucionais	Administrativo	Baixa	Médio	CONTRATANTE	Planejamento institucional	Ajuste contratual
7	Insuficiência orçamentária	Econômico	Baixa	Alto	CONTRATANTE	Planejamento orçamentário	Possível extinção contratual

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
8	Falha de partida do GMG (bateria/carregador)	Técnico	Média	Alto	CONTRATADA	Testes periódicos sob carga, monitoramento de tensão, substituição preventiva	Glosa + penalidade + reexecução
9	Degradação do combustível (diesel)	Operacional	Média	Alto	CONTRATADA	Uso de biocida/estabilizador, drenagem de tanque, controle de qualidade	Glosa + correção obrigatória
10	Falha do sistema QTA/ATS	Técnico	Baixa	Muito Alto	CONTRATADA	Testes periódicos automatizados, inspeção elétrica	Penalidade + intervenção imediata
11	Falha do sistema de arrefecimento	Técnico	Média	Alto	CONTRATADA	Controle químico do fluido, troca de aditivo, inspeções	Reexecução + penalidade
12	Baixa qualidade da manutenção preventiva	Técnico	Média	Alto	CONTRATADA	Plano de manutenção estruturado (PMAN), checklist técnico	Glosa + reexecução
13	Atraso no atendimento corretivo	Operacional	Média	Alto	CONTRATADA	SLA definido, equipe disponível	Penalidade + IMR
14	Uso de peças inadequadas ou não originais	Técnico	Baixa	Alto	CONTRATADA	Controle de fornecimento e aprovação prévia	Substituição obrigatória

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
15	Falha no controle de insumos (óleo, filtros, aditivos)	Operacional	Média	Médio	CONTRATADA	Gestão de estoque e consumo	Ajuste + advertência
16	Indisponibilidade do GMG em evento real	Operacional	Baixa	Muito Alto	CONTRATADA	Manutenção eficaz + testes periódicos	Penalidade grave
17	Erro de diagnóstico técnico	Técnico	Baixa	Médio	CONTRATADA	Capacitação técnica	Reexecução
18	Indisponibilidade de peças no mercado	Logístico	Média	Médio	CONTRATADA	Planejamento e fornecedores alternativos	Ajuste de prazo

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação	Tratamento Contratual
19	Alteração legislativa relevante	Regulatório	Baixa	Médio	Compartilhado	Monitoramento normativo	Revisão contratual
20	Eventos de força maior	Extraordinário	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência	Suspensão temporária
21	Falha de comunicação contratual	Operacional	Média	Baixo	Compartilhado	Reuniões periódicas	Ajuste operacional
22	Mudança de carga elétrica da edificação	Técnico	Média	Médio	Compartilhado	Reavaliação técnica	Ajuste de escopo
23	Intervenções externas no sistema elétrico	Técnico	Baixa	Alto	Compartilhado	Coordenação técnica	Ajuste de execução
24	Falhas humanas na operação eventual	Operacional	Baixa	Médio	Compartilhado	Treinamento	Ajuste operacional

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Critérios de classificação

1.1. Probabilidade

Baixa – ocorrência pouco provável

Média – ocorrência possível durante a execução contratual

Alta – ocorrência provável

1.2. Impacto

Baixo – impacto limitado na execução

Médio – impacto moderado na execução

Alto – impacto significativo no cumprimento do contrato

Muito Alto – risco crítico (afeta operação essencial)

2. Esta matriz estabelece o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme art. 103 da Lei nº 14.133/2021.
3. Os riscos atribuídos a cada parte não ensejam pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses legais.
4. A matriz orientará a análise de eventuais pleitos de reequilíbrio, repactuação ou revisão contratual.
5. A distribuição dos riscos considera a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-los.
6. Riscos técnicos e operacionais do GMG são, via de regra, da CONTRATADA.
7. Riscos institucionais e orçamentários são do CONTRATANTE.
8. Riscos externos ou imprevisíveis são compartilhados.

ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO ATENDIMENTO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARA que atende ao subitem [6.13](#) (Demais requisitos de sustentabilidade) em todas as condições abaixo descritas:

1. ATENDIMENTO ÀS NORMAS AMBIENTAIS

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente aplicável ao objeto da contratação, especialmente:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 10.936/2022;
- Decreto nº 7.746/2012;
- Resoluções do CONAMA aplicáveis;
- Demais normas correlatas.

2. GESTÃO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

Compromete-se a:

- realizar o recolhimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados;
- implementar logística reversa para:
 - o óleos lubrificantes usados;
 - o filtros;
 - o baterias;
 - o embalagens de insumos.

3. ÓLEOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

Declara que:

- utilizará exclusivamente óleo lubrificante conforme requisitos da ANP;
- realizará o correto recolhimento e destinação de óleo usado;
- adotará medidas para evitar contaminação ambiental;
- realizará controle da qualidade do combustível (óleo diesel), incluindo:
 - o uso de estabilizadores;
 - o uso de biocidas;
 - o prevenção de degradação.

4. INSUMOS E MATERIAIS

Compromete-se a:

- utilizar peças, componentes e fluidos novos, compatíveis e recomendados pelos fabricantes;
- priorizar materiais:
 - o recicláveis;
 - o atóxicos;
 - o biodegradáveis, quando aplicável;
- evitar substâncias perigosas acima dos limites da diretiva RoHS.

5. EMBALAGENS E TRANSPORTE

Declara que:

- utilizará embalagens com menor volume possível;
- priorizará embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- adotará práticas que reduzam a geração de resíduos.

6. PRODUTOS QUÍMICOS E LIMPEZA

Compromete-se a utilizar apenas produtos:

- registrados ou notificados na ANVISA, quando aplicável;
- com rotulagem adequada;
- que não contenham substâncias agressivas ao meio ambiente.

7. PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução contratual:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos;
- Plano de controle de combustíveis;
- Plano de destinação de óleos e insumos.

8. COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

Declara, por fim, que:

- manterá todas as condições de sustentabilidade durante toda a execução contratual;
- responderá por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação;
- cumprirá integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal do Licitante

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 310, DE 24.9.2021, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Declaração relativa à Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e CPF nº _____, para fins de prova perante o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em atendimento ao Termo de Referência, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, **DECLARA** que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105, no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do direito à profissionalização e à proteção no trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(Cidade – UF), ____ de _____ de 2026.

Nome do(a) Representante Legal

ANEXO 10 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Itens	ROTINAS DE MANUTENÇÃO (Discriminação dos Serviços Técnicos – CHECK LIST)	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÃO	INTERVENÇÕES	
			DATAS	REGISTROS
1	Anotar hora indicada no horímetro antes do início da manutenção.	Bimestral		
2	Lubrificação			
2.1	Verificar vazamentos no sistema: cárter, juntas, retentores, filtro, bomba de óleo, tubulação, etc.	Bimestral		
2.2	Verificar o nível de óleo lubrificante do motor Diesel e se necessário completar (<u>Ideal: próximo do nível máximo da vareta de óleo</u>).	Bimestral		
2.3	Verificar pressão do óleo lubrificante (Com Manômetro no interruptor de óleo).	Bimestral		
2.4	Trocar óleo lubrificante padrão SAE 15w-40, API-CI4 (ou superior).	Semestral		
2.5	Trocar o elemento do filtro de óleo	Semestral		
2.6	Trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante	Semestral		
2.7	Trocar o elemento do filtro desvio óleo (By-Pass)	Semestral		
2.8	Verificar o nível de óleo do regulador hidráulico	Semestral		
3	Sistema de combustível			
3.1	Verificar nível de combustível do tanque principal.	Bimestral		
3.2	Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações (tanque, bomba alimentadora, filtro, tubulação, etc.).	Bimestral		
3.3	Limpar respingos.	Bimestral		
3.4	Verificar trincas na tubulação de combustível.	Bimestral		
3.5	Verificar a desobstrução do respiro do tanque, mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível.	Bimestral		
3.6	Instalar um filtro separador de água na mangueira de combustível por cada equipamento.	Semestral		
3.7	Drenar a água ou sedimentos decantados do tanque e filtros de combustível.	Semestral		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

3.8	Verificar a pressão da bomba de combustível.	Semestral		
3.9	Trocar filtro de combustível.	Semestral		
3.10	Limpar internamente o tanque de combustível.	Bimestral		
3.11	Limpar respiro do tanque de combustível.	Bimestral		
4	Sistema de admissão de ar			
4.1	Verificar tubulações e conexões.	Bimestral		
4.2	Verificar e limpar filtro de ar.	Bimestral		
4.3	Limpar o pó da cuba do filtro.	Bimestral		
4.4	Verificar o indicador de restrição (se houver).	Bimestral		
4.5	Verificar tubulações e conexões de ar entre AFC e coletor de admissão.	Bimestral		
4.6	Drenar a água dos tanques de ar.	Bimestral		
4.7	Examinar a tubulação de ar.	Anual		
4.8	Trocar o elemento do filtro de ar	Anual		
4.9	Examinar a folga axial do tubo compressor.	Anual		
4.10	Limpar a turbina e o difusor do turbo compressor.	Anual		
4.11	Reapertar os coletores de admissão.	Anual		
4.12	Trocar o elemento filtrante.	Anual		
5	Sistema de refrigeração (arrefecimento)			
5.1	Verificar o radiador, seu funcionamento e nível de água de arrefecimento, completando se necessário.	Bimestral		
5.2	Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento (Radiador, Bomba d'água, mangueira, intercambiador de calor, etc).	Bimestral		
5.3	Verificar restrições no fluxo de ar do radiador.	Bimestral		
5.4	Verificar vedação da tampa do radiador.	Bimestral		
5.5	Verificar nível do líquido de arrefecimento e as mangueiras do radiador.	Bimestral		
5.6	Verificar o estado da colmeia do radiador.	Bimestral		
5.7	Trocar elemento do filtro anticorrosivo.	Semestral		
5.8	Trocar líquido de arrefecimento (do radiador).	Anual		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

5.9	Colocar aditivo do líquido de arrefecimento (do radiador).	Anual		
5.10	Limpar o radiador externamente.	Anual		
6	Quadro de alimentação, comando e proteção			
6.1	Verificar o funcionamento do carregador/flutuador de baterias (Com Multímetro Eletrônico, máximo projetável: 14 Volts).	Bimestral		
6.2	Verificar as baterias, o líquido eletrolítico e a carga.	Bimestral		
6.3	Verificar ruídos anormais no QTA (USCA) e no equipamento.	Bimestral		
6.4	Verificar o regulador de tensão.	Bimestral		
6.5	Limpar os painéis de comando.	Bimestral		
6.6	Medições de tensão, corrente, frequência.	Bimestral		
6.7	Verificar e reapertar se necessário todos os parafusos do sistema de controle e carga.	Semestral		
6.8	Verificar isolamento dos cabos do QTA (USCA).	Semestral		
6.9	Verificar a fixação dos componentes do QTA (USCA) e do equipamento.	Semestral		
6.10	Verificar lâmpadas (filamento) /LEDs (diodo emissor de luz) de sinalização.	Semestral		
6.11	Testar sinalizadores visuais e sonoros do painel.	Semestral		
6.12	Testar modo de operação manual, automático e teste.	Semestral		
6.13	Verificar o aterramento.	Semestral		
6.14	Ajustar tempos de confirmação de falha da rede elétrica, partida, transferência, supervisão resfriamento. Partir e transferir a carga no menor tempo possível.	Semestral		
6.15	Limpar internamente com ar comprimido.	Semestral		
6.16	Limpar os painéis de comando.	Semestral		
6.17	Aferir instrumentos. (Testes de medição com multímetro eletrônico).	Anual		
6.18	Regular tensão e frequência do gerador.	Anual		
6.19	Eliminar pontos de ferrugem ou corrosão.	Anual		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

6.20	Testar o funcionamento dos diversos dispositivos de alarme (buzina) e proteção do conjunto, simulando as condições de atuação.	Anual		
6.21	Reapertar os terminais.	Anual		
7	Alternador/Gerador			
7.1	Verificar infiltrações impurezas e ou vazamentos de energia próxima ao grupo gerador.	Bimestral		
7.2	Observar ruídos estranhos com o gerador em movimento.	Bimestral		
7.3	Inspecionar a ventilação (fluxo de ar).	Bimestral		
7.4	Verificar cabos de potência e controle.	Bimestral		
7.5	Limpar internamente via abertura das telas/aletas, com compressor portátil (dotado de drenagem de água) de ar comprimido.	Semestral		
7.6	Medir resistência de isolamento (campo e armadura), com aparelho tipo Mega do ohm.	Semestral		
7.7	Verificar e reapertar os parafusos e terminais de ligação.	Semestral		
7.8	Verificar níveis de vibração e ruído.	Semestral		
7.9	Inspecionar e lubrificar os rolamentos.	Semestral		
7.10	Medir resistência ôhmica dos enrolamentos com aparelho eletrônicos tipo megômetro.	Anual		
7.11	Verificar rolamentos pelo método sonoro com estetoscópio técnico.	Anual		
7.12	Inspecionar os diodos.	Anual		
7.13	Inspecionar veristores (se houver).	Anual		
7.14	Limpar o gerador interna e externamente.	Anual		
7.15	Inspecionar o funcionamento e ligações dos acessórios (resistência de aquecimento e detectores de temperatura).	Anual		
7.16	Revisão completa do gerador	Anual		
8	Funcionar grupo gerador por 20 minutos sem carga, após a manutenção			
8.1	Drenar o sistema de combustível antes de funcionar o motor.	Bimestral		
8.2	Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.	Bimestral		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

8.3	Verificar Vazamento de combustível, óleo ou líquido de arrefecimento.	Bimestral		
8.4	Verificar o nível do combustível e completar se necessário.	Bimestral		
8.5	Verificar a Temperatura do motor.	Bimestral		
8.6	Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.	Bimestral		
8.7	Verificar o regulador de tensão.	Bimestral		
8.8	Repetir o teste até o perfeito funcionamento.	Bimestral		
9	Testes bimestrais de funcionamento simulando falta de energia com o gerador no automático			
9.1	Simular falta de energia pela concessionária, em modo automático.	Bimestral		
9.2	Funcionar grupo gerador por 45 minutos com carga.	Bimestral		
9.3	Observar o funcionamento e procurar anomalias ou ruídos.	Bimestral		
9.4	Verificar Vazamento de combustível, óleo ou líquido de arrefecimento.	Bimestral		
9.5	Tempo de entrada do grupo.	Bimestral		
9.6	Tempo de transferência.	Bimestral		
9.7	Verificar se a lâmpada de óleo acende.	Bimestral		
9.8	Verificar a Temperatura do motor.	Bimestral		
9.9	Medição de tensão, corrente, frequência. Analisar.	Bimestral		
9.10	Repetir o teste até o perfeito funcionamento.	Bimestral		
10	Testes bimestrais de funcionamento simulando retorno da rede elétrica da concessionária			
10.1	Tempo de transferência e supervisão.	Bimestral		
10.2	Tempo de resfriamento.	Bimestral		
10.3	Tempo de parada do grupo gerador.	Bimestral		
10.4	Anotar as horas trabalhadas da unidade (início e fim marcados no horímetro).	Bimestral		
12	Bateria			
12.1	Limpar terminais, conexões c/ solução de bicarbonato de sódio 10%.	Semestral		
12.2	Reapertar conexões.	Semestral		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

12.3	Proteger terminais com graxa não oxidante ou vaselina.	Semestral		
12.4	Adicionar água destilada (ou desmineralizada) para corrigir nível de eletrólito.	Semestral		
12.5	Limpar externamente os elementos, usando detergente neutro.	Semestral		
12.6	Verificar se é necessária a troca da bateria, mediante densímetro, por cada célula, estando em perfeita condições 100% verde.	Semestral		
13	Gerador-Motor			
13.1	Verificar infiltrações, impurezas e ou vazamentos de óleo próximo do motor e próximo ao grupo motor gerador.	Semestral		
13.2	Verificar cabos de potência e controle.	Semestral		
13.3	Verificar mangotes e braçadeiras de fixação.	Semestral		
13.4	Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.	Semestral		
13.5	Verificar se está livre a saída do respiro do motor.	Semestral		
13.6	Verificar condições do motor de arranque.	Semestral		
13.7	Verificar condições do escapamento.	Semestral		
13.8	Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor.	Anual		
13.9	Testar e limpar os bicos injetores, quando o motor ultrapassar 1.000 horas de funcionamento.	Anual		
13.10	Regular as folgas das válvulas com o motor frio, quando o motor indicar mau funcionamento com engasgos, falta de força e de desempenho.	Anual		
13.11	Medir a taxa de compressão, quando o motor indicar mau funcionamento com engasgos, falta de força e de desempenho.	Anual		
13.12	Lixar e pintar em esmalte martelado, incluso base do motor.	Anual		
14	Carenagem (anual)			
14.1	Lixar e pintura em esmalte martelado, incluso quadro comando.	Anual		
14.2	Verificar estado do material isolante acústico.	Anual		

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - PREGÃO

14.3	Verificar funcionamento de portas, dobradiças e trincos.	Anual		
14.4	Limpar com desengraxante e pintar em acrílico no piso da sala dos GMG.	Anual		
15	Anotar Hora indicada no horímetro ao final da manutenção.	Bimestral		
Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2026.				
Assinatura do Representante da Contratada		Visto do Fiscal do Contrato		

***CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO – PMAN, APROVADO PELO FISCAL.**

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu(sua) representante legal, Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, que está quites com todos os débitos de pagamentos de serviços contratados relativo ao período de _____ (dia , mês e ano do início do contrato) a 31 de dezembro de 20 ____.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos dos anos a que se refere e dos anos anteriores.

Esta declaração é emitida conforme o art. 89, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.007/2009 de forma supletiva.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO RELATIVA AOS ARTIGOS 2º, INCISO VI, E 3º DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 7/2005 (DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO)

(Empresa)

Razão Social:
CNPJ nº
Representante legal:
RG nº
CPF nº

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal acima nominado, DECLARA, sob as penas da lei, que não tem em seu quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação e que não promoverá a inclusão, em seu quadro profissional, durante toda a execução do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao referido Tribunal, em atendimento ao disposto nos artigos 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

Campo Grande - MS, xx de xxxx de 2026.

(documento assinado digitalmente)

Nome do Responsável
CONTRATADA